

澳門特別行政區**行政長官辦公室****第 5/1999 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示：

根據九月五日第83/88/M號法令修訂的三月二十八日第21/88/M號法令第五條第一款c項及三月八日第39/GM/89號批示第一、三款的規定，委任 Raimundo Arrais do Rosário（羅立文）工程師為里斯本澳門聯絡處常駐代表及主任，本年十二月二十日起生效。

一九九九年十二月二十日

行政長官 何厚鐸

第 6/1999 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照十二月二十一日第85/89/M號法令第八條第一款a)項以及八月十一日第85/84/M號法令第三條的規定，作出本批示。

一、茲委任新聞局副局長廖小明先生，於一九九九年十二月二十日至三十一日期間代新聞局局長一職。

二、授權新聞局代局長廖小明先生從事下列工作：

- (一) 簽署任用書；
- (二) 授予職權並接受名譽承諾；
- (三) 根據現行法規，准許年假之累積，以及給予特別假期和短期無薪假；
- (四) 經法律前提之審查後，准許續任和臨時委任轉為確定委任；
- (五) 准許人員職程內職階之晉升；
- (六) 根據法規，准許免職及解除合同；
- (七) 代表澳門特區政府簽訂所有編制外和散位的合同；
- (八) 簽署新聞局人員服務時間之計算與結算與結算書；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****Despacho do Chefe do Executivo n.º 5/1999**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Que o Engenheiro Raimundo Arrais do Rosário seja designado como representante permanente e coordenador da Missão de Macau em Lisboa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, e ainda nos n.ºs 1 e 3 do Despacho n.º 39/GM/89, de 8 de Março, com efeitos a partir do dia 20 de Dezembro do corrente ano.

20 de Dezembro de 1999.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/1999

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda o seguinte:

1. É nomeado o subdirector do Gabinete de Comunicação, Lio Sio Meng, para exercer o cargo de director substituto do mesmo Gabinete, durante o período de 20 a 31 de Dezembro de 1999.

2. É delegada no director substituto do Gabinete de Comunicação Social, Lio Sio Meng, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Assinar os diplomas de provimento;
- 2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- 3) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- 4) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 5) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- 6) Conceder a exoneração e rescisão de contratos nos termos legais;
- 7) Outorgar, em representação do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- 8) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete de Comunicação Social;

- (九) 准許以超時或輪班制度按法律訂定之限度提供服務；
- (十) 准許公務員與服務人員及其家屬到屬於特區衛生局的健康檢查委員會接受檢查；
- (十一) 准許公務員與服務人員參與在本特區舉辦的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；
- (十二) 根據法規的規定、決定公務員與服務人員有權收取一天的公幹津貼的赴港旅程；
- (十三) 准許一九五六年五月五日第40592號法令核准的郵政規章第七十六條所指的貸款，而有關費用之清償須按預先命令；
- (十四) 准許與本特區的承諾之確保或合同之執行無關的文件之返還；
- (十五) 准許人員、物品與設備、不動產與車輛之保險；
- (十六) 准許與新聞局有關、金額最高達澳門幣五萬元的緊急工程之執行和載於本特區總預算內開支表一章中的資產之取得；倘獲豁免訂立書面合同、該金額的數值減半、以及載於該章內金額最高達澳門幣一萬五千元的勞務之取得；
- (十七) 除前項所指的開支外，還准許局內運作每月所必須和固定的負擔帶來的支出，如設施的不動產租賃和動產租賃、水電費用、清潔服務的支付、樓宇共同管理費或其他同樣性質的開支；
- (十八) 以澳門特區政府的名義，簽訂所有關於應該在新聞局內訂定，且獲上級批准的競投之前的合同的公文書；
- (十九) 准許簽發存檔於新聞局的文件之證明，但法規特別訂定豁免的除外；
- (二十) 准許金額最高達澳門幣二千五百元的招待費。

三、新聞局代任局長在一九九九年十二月二十日至本批示生效之前，在其任期內作出的前款中規定的行為均視為獲追認。

一九九九年十二月二十日

行政長官 何厚鏌

二零零零年一月十二日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

9) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

10) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas a funcionar no âmbito dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau;

11) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau;

12) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

13) Dar a autorização de créditos a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

14) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contrato com a Região Administrativa Especial de Macau;

15) Autorizar o seguro pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

16) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao Gabinete de Comunicação Social, até ao montante de cinquenta mil patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inscrita no mesmo capítulo, até ao montante de quinze mil patacas;

17) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

18) Outorgar, em nome do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete de Comunicação Social, e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

19) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete de Comunicação Social, com exclusão dos excepcionados por lei;

20) Autorizar despesas de representação até ao montante de duas mil e quinhentas patacas.

3. São ratificados os actos praticados pelo director substituto do Gabinete de Comunicação Social, durante o seu mandato, no âmbito do disposto no número anterior, entre o dia 20 de Dezembro e a data de entrada em vigor do presente despacho.

20 de Dezembro de 1999.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 12 de Janeiro de 2000. —
O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

運輸工務司司長辦公室**第 1/2000 號運輸工務司司長批示**

行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予之權限，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修訂之十二月十五日第 122/84/M 號法令第十三條第一款之規定，本人委派本辦公室法律顧問溫建南學士作為負責公證之官員，以便公證澳門特別行政區與澳門保安 (Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada) 公司簽訂有關海事博物館設施之監督及保安、防盜系統及 CCTV 保養的服務合同。

二零零零年一月五日

運輸工務司司長 歐文龍

第 2/2000 號運輸工務司司長批示

行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予之權限，並根據第6/1999號行政法規第六條第二款及第七條之規定，運輸工務司司長規定如下：

本人轉授港務局局長黃穗文或其法定代位人一切所需之權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與澳門保安 (Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada) 公司簽訂有關海事博物館設施之監督及保安、防盜系統及 CCTV 保養的服務合同。

二零零零年一月五日

運輸工務司司長 歐文龍

更正

鑑於在一九九九年十二月十七日第五十期《政府公報》第二組副刊第8261頁公布之批示摘錄有不正確處，故作出更正，並重新公布經適當修改後之批示摘錄：

摘錄自運輸暨工務政務司於一九九九年十一月二十四日作出的批示：

Vong Io Hon 及 Lai Kam Wa — 根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令通過的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 1/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, designo o licenciado em Direito Aguinaldo Manuel Pinto Wahnnon, assessor jurídico do meu Gabinete, oficial público para a celebração do contrato de prestação de serviços de vigilância e de segurança, e de manutenção dos sistemas de alarme e de CCTV das instalações do Museu Marítimo, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a sociedade «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada».

5 de Janeiro de 2000.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 2/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

Delego na directora da Capitania dos Portos, licenciada Wong Soi Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de vigilância e de segurança, e de manutenção dos sistemas de alarme e de CCTV das instalações do Museu Marítimo, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a sociedade «Guardforce (Macau) — Serviços e Sistemas de Segurança, Limitada».

5 de Janeiro de 2000.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Rectificação

Verificando-se uma inexactidão no texto do extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/99, II Série, suplemento, de 17 de Dezembro, a páginas 8261, procede-se à sua rectificação republicando-se o extracto devidamente corrigido:

Por despachos de 24 de Novembro de 1999, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Vong Io Hon e Lai Kam Wa — renovados, de 15 de Dezembro de 1999 a 30 de Junho de 2000, os contratos de assalariamento como auxiliar qualificado, 2.º escalão, e auxiliar, 3.º escalão,

第二十八條的規定，其在焚化爐暨污水處理辦公室擔任第二職階熟練助理員及第三職階助理員之散位合同獲得續訂，由一九九九年十二月十五日起至二零零零年六月三十日止。

(無須經審計法院批閱)

二零零零年一月十二日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isentos de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 12 de Janeiro de 2000. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

行政暨公職局

聲明

現根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條第一款的規定，公佈轉為行政暨公職局人員編制的超額人員名單：

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Declaração

Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, publica-se a lista do pessoal que transitou para supranumerário do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública:

姓名 Nome	現擔任的領導和 主管官職 Cargo de direcção e chefia que actualmente ocupa	於行政暨公職局人員編制內原職級和職程 並有關職務範圍 Categoria e carreira de origem no quadro de pessoal dos SAFP e respectiva área funcional
周信余 Chao Son U	廳長 Chefe de departamento	第一職階顧問高級 資訊技術員（資訊） Técnico superior de informática assessor, 1.º escalão (informática)
陳繼民 Chan Kai Man	處長 Chefe de divisão	第一職階顧問高級 資訊技術員（資訊） Técnico superior de informática assessor, 1.º escalão (informática)
鄭渭茵 Cheng Wai Yan Tina	處長 Chefe de divisão	第一職階二等技術員 （心理學） Técnica de 2.ª classe, 1.º escalão (psicologia)
林培源 Lam Pui Iun	處長 Chefe de divisão	第一職階顧問高級 技術員（管理） Técnico superior assessor, 1.º escalão (gestão)

二零零零年一月十二日於行政暨公職局——局長 李麗如

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 12 de Janeiro de 2000. — A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

臨時澳門市政局

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PROVISÓRIA

決議摘錄

按市政執委會於一九九九年十一月十九日及二十六日會議上所作決議的規定：

根據經六月八日第 37/91/M 號法令、九月二十一日第 70/92/M 號法令及十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，連同八月二十四日第 60/92/M 號法令第一條第二款及第十條的規定，衛生監督部第三職階顧問高級技術員 António Manuel da Motta e Costa Lopes Galvão 學士及市政局長及副局長辦公室第三職階顧問高級技術員 António Manuel de Paula Saraiva 學士，獲續編制外合約，維持原職級和薪俸點，分別自一九九九年十二月一日起至二零零零年十一月三十日及自一九九九年十二月二十日起至二零零零年七月三十一日止。

批示摘錄

按副主席於一九九九年四月一日作出，並於一九九九年四月九日提交市政執委會會議的批示規定：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款、第三款及第四款，連同第二十條；十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款的規定，衛生監督部第三職階助理員謝瑞琮，屬散位制度，獲修改其合約的第三條，將職級調整為第四職階助理員，薪俸 130 點，自一九九九年四月三十日起生效。

按副主席於一九九九年十月二十日作出，並於一九九九年十月二十二日提交市政執委會會議，以及經審計法院於一九九九年十一月二十六日批閱的批示規定：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款及第二款；十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款的規定，衛生監督部第二職階首席稽查梁華傑、馬耀華及黃炳權，屬散位制度，獲修改其合約的第三條，將職級調整為第三職階首席稽查，薪俸 210 點，自一九九九年十月二十日起生效。

(各須繳手續費澳門幣二十四元)

按副主席於一九九九年十月二十日作出，並於一九九九年十月二十二日提交市政執委會會議，以及經審計法院於一九九九年十一月二十九日批閱的批示規定：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十一條第一款及第二款；十二月二十一日第 80/92/M 號法令修改的、十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, na sessão realizada em 19 e 26 de Novembro de 1999, respectivamente:

Licenciados António Manuel da Motta e Costa Lopes Galvão e António Manuel de Paula Saraiva, técnicos superiores assessores, 3.º escalão, dos SIS e da DM — renovados os contratos além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, de 1 de Dezembro de 1999 a 30 de Novembro de 2000, e de 20 de Dezembro de 1999 a 31 de Julho de 2000, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 1.º, n.º 2, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 1 de Abril de 1999, presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano:

Che Soi Keng, auxiliar, 3.º escalão, assalariado, dos SIS — alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria, 4.º escalão, índice 130, a partir de 30 de Abril de 1999, ao abrigo do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despachos do vice-presidente, de 20 de Outubro de 1999, presentes na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1999:

Leong Va Kit, Ma Io Wa e Wong Peng Kun, fiscais principais, 2.º escalão, assalariados, dos SIS — alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria, 3.º escalão, índice 210, a partir de 20 de Outubro de 1999, ao abrigo dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do vice-presidente, de 20 de Outubro de 1999, presentes na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro de 1999:

Kuok Ka Weng, Lam Tin Ian, Lei Peng Lok, Lei Weng Nin e Leong Cheuk Tong, fiscais principais, 2.º escalão, assalariados, dos SIS — alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria,

二十七條第七款的規定，衛生監督部第二職階首席稽查郭家榮、林天恩、李炳樂、李永年及梁卓棠，屬散位制度，獲修改其合約的第三條，將職級調整為第三職階首席稽查，薪俸210點，自一九九九年十月二十日起生效。

(各須繳手續費澳門幣二十四元)

按副主席於一九九九年十月二十日作出，並於一九九九年十月二十二日提交市政執委會會議，以及經審計法院於一九九九年十二月七日批閱的批示規定：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第二款；十二月二十一日第80/92/M號法令修改的、十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，衛生監督部第二職階首席稽查何振東、潘文亮及關溢芬，獲續散位合約，為期一年，並獲修改其合約的第三條，將職級調整為第三職階首席稽查，薪俸210點，首二位自一九九九年十一月十二日起生效，最後一位自一九九九年十二月二十九日起生效。

(各須繳手續費澳門幣二十四元)

按全職委員於一九九九年十一月十日作出，並於一九九九年十一月十二日提交市政執委會會議的批示規定：

根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一款及第二款；十二月二十一日第80/92/M號法令修改的、十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第七款的規定，環保暨綠化部第四職階助理員袁玉燕，屬散位制度，獲修改其合約的第三條，將職級調整為第五職階助理員，薪俸140點，自一九九九年十一月十七日起生效。

按全職委員於一九九九年十二月十五日作出，並於一九九九年十二月十七日提交市政執委會會議的批示：

環保暨綠化部第二職階首席行政文員Mónica da Rosa，屬確定委任，應其要求，自二零零零年二月一日起免除上述職務。

二零零零年一月十二日於臨時澳門市政局

市政局長 劉仕堯

臨時海島市政局

決議摘錄

按照於一九九九年十一月二十六日舉行之海島市市政執行委員會會議第315/46/CMI/99號所作出之決議如下：

張素梅學士、潘永華學士及麥肇鵬學士——分別在有關考試評分名單中排名第一、第二及第三之合格應考人。根據經十二月

3.º escalão, índice 210, a partir de 20 de Outubro de 1999, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do vice-presidente, de 20 de Outubro de 1999, presentes na sessão camarária de 22 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1999:

Ho Chan Tong, Pun Man Leong e Kuán Iat Fan, fiscais principais, 2.º escalão, dos SIS — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria, 3.º escalão, índice 210, a partir de 12 de Novembro para os dois primeiros, e 29 de Dezembro de 1999 para o último, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 10 de Novembro de 1999, presente na sessão camarária de 12 do mesmo mês e ano:

Un Iok In, auxiliar, 4.º escalão, assalariado, dos SAZV — alterada a cláusula 3.ª para a mesma categoria, 5.º escalão, índice 140, a partir de 17 de Novembro de 1999, ao abrigo dos artigos 11.º, n.º 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despacho do vereador a tempo inteiro, de 15 de Dezembro de 1999, presente na sessão camarária de 17 do mesmo mês e ano:

Mónica da Rosa, oficial administrativo principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva, dos SAZV — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 2000.

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 12 de Janeiro de 2000. — O Director Municipal, *Lau Si Io*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS PROVISÓRIA

Extractos de deliberações

Por deliberação camarária n.º 315/46/CMI/99, na sessão realizada em 26 de Novembro do mesmo ano:

Licenciados Cheung So Mui Cecília, Pun Wing Wah e Mak Sio Pang, classificados, respectivamente, do 1.º ao 3.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, técnicos

二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款之規定，獲臨時委任為臨時海島市政局人員編制內第一職階二等高級技術員。

按照於一九九九年十二月三日舉行之海島市市政執行委員會會議第319/47/CMI/99號所作出之決議如下：

Albertina Maria Jorge 學士及林微笑學士——分別在有關考試評分名單中排名第四及第六之合格應考人。根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款及第八款b項之規定，獲臨時及定期委任為臨時海島市政局人員編制內第一職階二等高級技術員。

按照於一九九九年十二月十七日舉行之海島市市政執行委員會會議第332/50/CMI/99號所作出之決議如下：

Ng Peng In 學士——在有關考試評分名單中排名第一之合格應考人。根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款之規定，獲臨時委任為臨時海島市政局人員編制內第一職階二等高級技術員。

二零零零年一月十二日於臨時海島市政局

主席 馬家傑

財政局

澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司簽署 之契約摘錄

延長外港客運碼頭經營批給合同

茲證明，於一九九九年十二月十五日在澳門財政司公證處繕錄之契約，是對一九九三年十二月二十日同司第290號冊第67頁及續後各頁之《外港客運碼頭經營批給合同》，及一九九八年十二月七日同司第312號冊第82頁及續後各頁之修訂合同作出修改，並登載於該司之公證處第318號冊第22頁及續後各頁，內容如下：

第一條 定義

下列定義適用於本合同：

- a) 批給人——截至一九九九年十二月十九日，指澳門地區公法人，該日期後則指澳門特別行政區；
- b) 承批人——指澳門旅遊娛樂有限公司，總部設於澳門，在澳門商業及汽車登記局C-1冊第194頁註冊，編號354。該公司為本批給的經營實體；

superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por deliberação camarária n.º 319/47/CMI/99, na sessão realizada em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciadas Albertina Maria Jorge e Lam Mei Sio, classificadas em 4.º e 6.º lugares no respectivo concurso — nomeadas, provisoriamente e em comissão de serviço, respectivamente, técnicas superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 4 e 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por deliberação camarária n.º 332/50/CMI/99, na sessão realizada em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Ng Peng In, classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Câmara, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Câmara Municipal das Ilhas Provisória, aos 12 de Janeiro de 2000. — O Presidente, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto da escritura entre o Território de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.

Prorrogação do contrato de concessão da exploração do Terminal Marítimo do Porto Exterior

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 1999, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro 318 da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi alterado o contrato de concessão da exploração do Terminal Marítimo do Porto Exterior, constante da escritura de 20 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro 290, e revista em 7 de Dezembro de 1998, lavrada a folhas 82 e seguintes do livro 312, desta Direcção de Serviços, no sentido de passar a constar o seguinte:

Cláusula primeira — (Definições)

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

a) Concedente — até dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, e, após esta data, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau;

b) Concessionária — a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, sob o número trezentos e cinquenta e quatro, a folhas cento e noventa e quatro do livro C-um, enquanto entidade exploradora da presente concessão;

- c) 雙方——指批給人及承批人；
- d) 合同——指本協議及其附件以及雙方將來或有簽立的補充性及補遺性文件；
- e) 批給——指透過本合同賦予承批人專營權，確保外港客運碼頭（簡稱TMPE）的運作及該碼頭商業區的經營；
- f) 監察實體——指由本地區所指定的用來監察外港客運碼頭的運作及承批人對合同義務的履行的一個或多個實體；
- g) 基礎設施——指與建築圖紙相符的客運大樓、碼頭及固定設施，例如水電網、空調網、燃料網及升降機和運輸設備等；
- h) 使用的網絡——指供每個區域的專門服務所使用的網絡部分；
- i) 公用區——指在外港客運碼頭乘客及公眾可以自由進入或受條件限制進入的區域；
- j) 商業區——指在外港客運碼頭為向使用者提供商品或服務而設置的商業活動區域；
- k) 專用區——指外港客運碼頭專用區，只供設在該區的公共或私人實體進入。

第二條 標的

一、透過本合同，批給人授予承批人確保外港客運碼頭運作的專營權，旨在保證向設在該碼頭內的貨運公司、地區執法部門及公共部門提供所有基礎設施及輔助服務。

二、亦賦予承批人關於外港客運碼頭預設的為使用者提供服務的商用空間的商業經營權。

第三條 合同範圍

一、合同的範圍涵蓋外港客運碼頭基礎設施的運作及保養，以供貨運公司、地區執法部門、公共部門及乘客使用，包括：

- a) 保養及維修有關設計圖所載的污水網、雨水網及食水網；
- b) 保養及維修有關設計圖所載的照明網、駁電網及發電網；
- c) 保養及維修有關設計圖所載的通風、冷暖氣設備，探測系統及防火系統；
- d) 經營、維持及完善貨運公司船舶需用燃料的接收、儲存及供應服務；

c) Partes — o Concedente e a Concessionária;

d) Contrato — este acordo e seus anexos e ainda os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados entre as partes;

e) Concessão — o direito exclusivo atribuído pelo contrato à Concessionária de assegurar o funcionamento do Terminal Marítimo do Porto Exterior (abreviadamente TMPE) e explorar as suas áreas comerciais;

f) Entidade Fiscalizadora — a entidade, ou entidades designadas pelo Concedente para fiscalizar o funcionamento do TMPE e o cumprimento das obrigações contratuais da Concessionária;

g) Infra-estruturas — o edifício do TMPE conforme desenhos de construção, cais e suas instalações imóveis, designadamente as redes de águas, de electricidade, de ar condicionado, de combustíveis e equipamentos de elevação e transporte;

h) Redes de utilização — a parte das redes destinada a serviço exclusivo de cada área;

i) Áreas públicas — as áreas do TMPE onde os passageiros e público utente têm acesso, livre ou condicionado;

j) Áreas comerciais — as áreas do TMPE passíveis de instalação de actividade comercial conducente ao fornecimento de bens e/ou serviços aos utentes;

k) Áreas privadas — as áreas do TMPE de acesso reservado às entidades públicas ou privadas aí instaladas.

Cláusula segunda — (Objecto)

Um. Pelo presente contrato, o Concedente atribui à Concessionária o direito exclusivo de assegurar o funcionamento do TMPE, tendo em vista a garantia de disponibilidade de todas as infra-estruturas e serviços de apoio às companhias armadoras, autoridades e serviços públicos aí instalados.

Dois. É igualmente concedido o direito de exploração comercial dos espaços a tal finalidade previstos no TMPE e à prestação de serviços aos utentes.

Cláusula terceira — (Âmbito do contrato)

Um. O âmbito do contrato compreende a operação e manutenção das infra-estruturas do TMPE com vista à sua utilização pelas companhias armadoras, autoridades e serviços públicos e trânsito de passageiros, englobando:

a) Manutenção e conservação das redes de águas residuais, pluviais e de consumo, tal como constam dos respectivos projectos;

b) Manutenção e conservação das redes de iluminação, tomadas e força motriz, tal como constam dos respectivos projectos;

c) Manutenção e conservação das instalações de ventilação, aquecimento e ar condicionado, sistemas de detecção e combate a incêndios, tal como constam dos respectivos projectos;

d) Exploração, manutenção e conservação dos serviços de recepção, armazenamento e abastecimento de combustíveis, necessários às embarcações das companhias armadoras;

- e) 設立機電維修工場及土木建築工場並維持其運作，以向設在外港客運碼頭的公共或私人實體提供服務，但不妨礙第八條第二款的規定；
- f) 保養及維修外港航道的導航信號系統；
- g) 保養及維修為直升機導航的照明、信號及輔助設備；
- h) 更換任何報廢的批給用設備；
- i) 為各個公用區及其動產做維修及保養工作；
- j) 收集及移走營運公司、公共和私人實體在外港客運碼頭設施內的廢物，但不妨礙第八條第二款關於私人實體的規定；
- k) 清潔及保養廢物搬運箱及其擺放地點，但不妨礙第八條第二款關於私人實體的規定；
- l) 確保向船員及所有在外港客運碼頭設施內服務的工作人員提供食堂服務，但不妨礙第八條第二款的規定；
- m) 經營商用空間；
- n) 根據批給人核准的規定及形式經營商業廣告業務；
- o) 開設及經營關於行李的處理、保存、看管及交還的服務；
- p) 經營向公眾提供資訊的視聽系統。

二、承批人的保養義務不包括公共部門的資訊網絡、澳門保安部隊的錄像系統及X光透視儀器，港務廳塔樓的控制設備以及公共部門任何特有或專屬用途的設備。

第四條 期限

本合同由一九九九年十二月二十日開始，於二零零五年十二月二十日終止，但不妨礙分別於第十五條、第十八條及第二十條所指的解除或廢止，或可能由雙方協議的修改，尤其是關於合同期滿前協議的續期。

第五條 價金

一、承批人即本合同的乙方將在合同簽署後開始向甲方繳付年金，但不妨礙引用本地區現行法例而產生的應付款項。

二、合同年金為澳門幣一仟二百五十萬元。

e) Instalação e manutenção de oficinas de reparação electro-mecânica, e de construção civil, para serviço das entidades públicas ou privadas instaladas no TMPE, sem prejuízo do estipulado no número dois da cláusula oitava;

f) Manutenção e conservação do sistema de sinalização marítima do enfiamento do canal do Porto Exterior;

g) Manutenção e conservação de todo o equipamento de iluminação, sinalização e apoio à navegação do heliporto;

h) Substituição de quaisquer equipamentos integrantes da concessão no fim da sua vida útil;

i) Conservação e manutenção de todas as áreas públicas, e seu mobiliário;

j) Recolha e remoção dos resíduos das companhias armadoras e entidades públicas e privadas com instalações no TMPE, sem prejuízo do estipulado no número dois da cláusula oitava no tocante às entidades privadas;

k) Limpeza e manutenção dos contentores de remoção de resíduos e locais de depósito, sem prejuízo do estipulado no número dois da cláusula oitava no tocante às entidades privadas;

l) Garantia do funcionamento do serviço de cantina para as tripulações das embarcações e todo o pessoal que preste serviço nas instalações do TMPE, sem prejuízo do estipulado no número dois da cláusula oitava;

m) Exploração dos espaços comerciais a isso destinados;

n) Exploração da publicidade comercial nos termos e formas a aprovar pelo Concedente;

o) Instalação e exploração do serviço de despacho, manuseamento, guarda e devolução de bagagens;

p) Exploração dos sistemas audiovisuais de informação ao público.

Dois. Exceptuam-se das obrigações de manutenção da Concessionária as relativas às redes de informática dos serviços públicos, sistemas de vídeo e máquinas de raios-X das Forças de Segurança de Macau, equipamento de controlo da torre da Marinha, bem como quaisquer outras de uso privativo ou exclusivo dos serviços públicos.

Cláusula quarta — (Prazo)

Este contrato tem início no dia vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove e termina no dia vinte de Dezembro de dois mil e cinco, sem prejuízo da sua rescisão ou revogação, nos termos das cláusulas décima quinta, décima oitava e vigésima, ou eventuais alterações que venham entretanto a ser acordadas entre as partes e que contemplem, designadamente, a renovação antes do seu termo.

Cláusula quinta — (Preço)

Um. A Concessionária pagará ao concedente uma anuidade, sem prejuízo do que for devido pela aplicação da legislação em vigor.

Dois. O valor da anuidade será de doze milhões e quinhentas mil patacas.

三、上款所規定的年金在合同生效的每個年度的首月繳付。

第六條

設施的接收、使用及經營條件

一、在接收客運大樓及設施之日，作為外港客運碼頭所有人的批給人，把無任何義務、負擔或責任的碼頭組成部份，包括土地、建築物、物料及設備交付承批人，上述各項均載於本地區交予承批人的有關設計圖及技術文件以及本合同簽署日附入合同的最後內容，前兩者載明設備的規格和特徵。

二、上款所指的財產不可用於與外港客運碼頭的經營和保養無直接關係的其他用途。

三、船公司使用的設施及外港客運碼頭經營用的輔助設施均須由其使用者根據批給人預先核准的設計圖裝備及裝修。

四、因失效、贖回或解除而終止批給時，所有設施、設備、動產以及配給承批人的或由承批人購入的用於批給的貨倉存貨，均在無任何義務、負擔或責任，具有良好的運作和保養狀態以及可供繼續使用下，無償歸屬批給人所有。

第七條

承批人的義務

一、合同生效期間，承批人是唯一為其工作人員的作為及設施和設備的使用，向第三者承擔責任的人，但因設計及施工的缺陷而引起的責任除外。承批人將購買所需的保險，並在上述規定的責任範圍內代替批給人面對所有聲明異議或上訴。

二、承批人必須指派一名駐場代表，作為批給人與承批人之間所有關係的對話人。

三、在外港客運碼頭對公眾開放期間，承批人必須維持對碼頭的運作是必不可少的所有輔助服務，以使碼頭的基本活動得以持續運作。

四、在第四條所規定的批給期間，外港客運碼頭的保養及清潔是承批人的專屬責任。倘有需要時承批人將根據現行法律，辦理有關手續以取得權限部門發出的必需准照。若事前檢查顯示有必要實施適當的維修工程時，監察部門可著令進行之。

五、所有分營部分的維修及保養工作亦為承批人的專屬責任，但不妨礙承批人與專營人訂立合同以作規定。

Três. A anuidade fixada no número anterior será paga no primeiro mês de cada período anual de vigência do contrato.

Cláusula sexta — (Condições de utilização e exploração das instalações)

Um. O Concedente põe à disposição da Concessionária, livres de quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades, o conjunto de terrenos, construções, materiais e equipamentos que constituem o TMPE, do qual é proprietário, tal como constam do respectivo projecto e dos documentos técnicos.

Dois. O conjunto de bens referidos no número anterior não poderá ser utilizado para outros fins que não os directamente relacionados com a exploração e manutenção do TMPE.

Três. As instalações utilizadas pelas companhias armadoras e de apoio à exploração do TMPE são equipadas e decoradas pelos respectivos utilizadores com projecto previamente aprovado pelo Concedente.

Quatro. No termo da concessão por caducidade, resgate ou rescisão, reverterão gratuitamente para o Concedente todas as instalações, equipamentos, mobiliários e existências em armazém afectos à concessão, atribuídos à Concessionária ou adquiridos pela mesma, livres de quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades, em estado de funcionamento e conservação que permitam a continuidade do serviço.

Cláusula sétima — (Obrigações da Concessionária)

Um. Durante todo o período do contrato, a Concessionária é a única responsável perante terceiros, pelos actos do seu pessoal e pela utilização das instalações e equipamentos, exceptuando-se a responsabilidade derivada de defeitos de concepção e construção. A Concessionária contratará os seguros necessários e substituirá o Concedente perante todas as reclamações ou recursos no âmbito da responsabilidade acima delimitada.

Dois. A Concessionária obriga-se a ter, sempre no local, um representante identificado como tal perante o Concedente, que constituirá o interlocutor para todas as relações entre o Concedente e a Concessionária.

Três. A Concessionária obriga-se a manter, durante o período de abertura ao público, todos os serviços de apoio indispensáveis ao funcionamento do TMPE de forma a que as operações básicas ao mesmo inerentes possam continuar a funcionar.

Quatro. A manutenção e limpeza do TMPE, durante o período de concessão expresso na cláusula quarta, é da exclusiva responsabilidade da Concessionária, que tratará, sempre que for caso disso e de acordo com as leis em vigor, de obter as necessárias licenças dos departamentos competentes, podendo a Entidade Fiscalizadora impor a execução das convenientes obras de conservação, se vistoria prévia assim o aconselhar.

Cinco. A conservação e manutenção de quaisquer partes subconcessionadas é da exclusiva responsabilidade da Concessionária, sem prejuízo do que contratualmente for estabelecido entre a Concessionária e os subconcessionários.

六、承批人必須遵守協議的規定及遵循批給人簽立本合同所遵循的公共利益原則，確保外港客運碼頭所有設施的運作。

七、承批人必須保持有一個經適當組織及有最新資料的會計系統，該系統能夠提供作為不同使用者的經營負擔分配准則依據的必需資料。

第八條

承批人的權利

一、本地區執法部門將向承批人確保外港客運碼頭公共地方的公共秩序及紀律。

二、承批人被確保有權向在外港客運碼頭使用其所提供的服務的船公司、地區執法部門及公共和私人實體收取報酬。

三、承批人被確保有權經營外港客運碼頭預設的所有商用空間，但須按照適用法律規定制定條件，並將之告知監察實體。

四、承批人可根據將制定並告知監察實體的條件，把所有商用空間及所提供的服務全部或部份分管。

五、承批人擁有外港客運碼頭客運大樓內的廣告空間的專營權。與公眾利益有關的資料及旅遊資料將在預留給批給人的專用空間展示。

六、批給人將按照本身的條件以及承批人的需求，在外港客運碼頭外停車場預留泊車位。

第九條

設施的改動

一、所有與外港客運碼頭的商業或海運經營有關的設施改動及大型維修必須事先諮詢監察實體。根據現行法例規定，經適當組成的設施改動卷宗由監察實體送交權限部門審議。

二、由承批人或營運公司付費完成的工程及維修，歸批給人所有，承批人無權獲得任何賠償。

第十條

靠岸基礎設施的使用

一、與本地區簽定海運經營合同的船公司可根據有關合同所定條件，使用外港客運碼頭的碼頭及輔助服務。

Seis. A Concessionária obriga-se a garantir o funcionamento de todas as instalações do TMPE, nos termos acordados e no respeito pelo princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato, por parte do Concedente.

Sete. A Concessionária obriga-se a manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação do critério de distribuição de encargos de exploração pelos diferentes utentes.

Cláusula oitava — (Direitos da Concessionária)

Um. À Concessionária será garantida a ordem pública e disciplina nos espaços públicos do interior e exterior do TMPE pelas autoridades públicas.

Dois. À Concessionária é garantido o direito à remuneração dos serviços que prestar às companhias armadoras, às autoridades e às entidades públicas e privadas no TMPE.

Três. À Concessionária é garantido o direito de exploração comercial de todos os espaços com tal finalidade, previstos no TMPE, mediante condições que estipulará, observando as disposições legais aplicáveis, e de que dará conhecimento à Entidade Fiscalizadora.

Quatro. A Concessionária poderá subconcessionar, total ou parcialmente, todos os espaços comerciais e a prestação de serviços em condições que estipulará e de que dará conhecimento à Entidade Fiscalizadora.

Cinco. A Concessionária tem o direito exclusivo de exploração de espaços publicitários no edifício do TMPE. A informação de interesse público e turístico será afixada em espaços próprios reservados pelo Concedente.

Seis. O Concedente fará reserva de espaços de estacionamento no parque exterior ao TMPE, conforme as suas disponibilidades e as necessidades da Concessionária.

Cláusula nona — (Alteração das instalações)

Um. Todas as alterações e grandes reparações que digam respeito à exploração, quer comercial quer marítima, do TMPE, dependem de prévia consulta à Entidade Fiscalizadora. Os processos de alteração, devidamente instruídos, serão enviados pela Entidade Fiscalizadora aos departamentos competentes para apreciação, nos termos da legislação em vigor.

Dois. As obras e benfeitorias efectuadas a expensas da Concessionária ou seus subconcessionários ficam pertença do Concedente, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

Cláusula décima — (Utilização das infra-estruturas de acostagem)

Um. Podem utilizar os cais e serviços de apoio do TMPE as companhias armadoras com contratos de exploração de carreiras marítimas com o Concedente, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos.

二、本地區公共部門的船舶可自由及無償使用現有的靠岸基礎設施，然而在正常情況下，應盡量不損害承批人及獲准使用該等基礎設施的船公司的權利。

第十一條

商業區及廣告的經營

一、承批人可直接或間接經營所有在附圖則所指的外港客運碼頭預設的商用空間，但須按照適用法律規定制定條件，並將之告知監察實體。

二、根據本地區現行法律，在外港客運碼頭內進行任何商業經營活動所應向行政當局繳付的稅項及應預先取得的經營准照，均不予豁免。

三、留作商業經營的空間內的各種活動，須按照建築圖則的功能分配布局，而公共部門則須設在該圖則內的指定位置。

四、廣告區的位置以及廣告的載體和內容，由承批人建議，由監察實體核准。

第十二條

運作時間

一、外港客運碼頭設施及輔助服務的運作時間須配合船公司——靠岸基礎設施使用者的需求，使其首航及尾航的乘客可登船、離船。

二、輔助服務的運作時間將由承批人在監察實體同意下訂定。

第十三條

監察

一、作為批給標的之服務將由澳門港務局局長或批給人自行設立和維持一個認為適宜的監察實體進行監察，該實體可採取其認為適宜的措施監察承批人所提供服務的素質及所承擔的其他義務的履行。

二、承批人必須向監察實體作出所有解釋及提供所有資料，並為上款所述權能的執行提供一切所需的方便。

第十四條

承批人在監察方面的一般義務

為上條規定之目的，承批人必須：

a) 讓監察實體自由進入所有設施；

Dois. As embarcações afectas aos serviços públicos utilizarão, livre e gratuitamente, as infra-estruturas de acostagem existentes, procurando, todavia, em circunstâncias normais, não prejudicar os direitos da Concessionária, nem, eventualmente, os das companhias armadoras admitidas ao seu uso.

Cláusula décima primeira — (Exploração das áreas comerciais e publicidade)

Um. É permitido à Concessionária explorar, directa ou indirectamente, todos os espaços com finalidade comercial previstos no TMPE, e que se encontram devidamente assinalados nas respectivas plantas, mediante condições que estipulará, observando as disposições legais aplicáveis, e de que dará conhecimento à Entidade Fiscalizadora.

Dois. Qualquer exploração comercial do TMPE não está isenta dos impostos e taxas que são devidos à Administração e prévias licenças de exploração, segundo as leis em vigor.

Três. A localização das diferentes actividades, nos espaços reservados à exploração comercial, respeitará a distribuição funcional do projecto de arquitectura e os serviços públicos serão instalados conforme a sua designação no mesmo projecto.

Quatro. A localização das áreas publicitárias, seus suportes e conteúdo, são propostos pela Concessionária e aprovados pela Entidade Fiscalizadora.

Cláusula décima segunda — (Horário de funcionamento)

Um. O horário de funcionamento das instalações do TMPE e serviços de apoio, subordinar-se-á à necessidade das companhias armadoras, utentes das infra-estruturas de acostagem, permitindo o embarque e desembarque dos seus passageiros das primeiras e últimas carreiras, respectivamente.

Dois. O horário de abertura e encerramento dos serviços de apoio será estabelecido pela Concessionária com o acordo da Entidade Fiscalizadora.

Cláusula décima terceira — (Fiscalização)

Um. O serviço objecto da concessão ficará sujeito à fiscalização do director da Capitania dos Portos de Macau, ou da entidade que o Concedente entender por conveniente estabelecer e manter por si, o qual poderá tomar as providências que para tanto julgar convenientes no que respeita à qualidade do serviço prestado e ao cumprimento das demais obrigações da Concessionária.

Dois. A Concessionária obriga-se a prestar à Entidade Fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das faculdades referidas no número antecedente.

Cláusula décima quarta — (Obrigações gerais da Concessionária no âmbito da fiscalização)

Para efeito do disposto na cláusula antecedente, a Concessionária obriga-se a, nomeadamente:

a) Franquear à Entidade Fiscalizadora o acesso a todas as instalações;

- b) 向監察實體提供該實體在職責範圍內向承批人要求的一切資料；
- c) 向監察實體提供與承批人提供服務有關的記錄和文件，並向監察實體作出該實體認為必要的解釋；
- d) 在局部或全部中斷服務時，立即通知監察實體，並於隨後的五個工作天內以書面確實，並指出其認為可作解釋的理由。

第十五條

罰則

倘承批人違反本合同規定其承擔的義務，施行以下罰則：

一、在第七條第四款所指外港客運碼頭的保養及維修方面所犯的過失：

- a) 指定由其進行的工程不在指定期限內開始施工，根據工程的緊急或需求程度，罰款澳門幣五千元至一萬二千五百元，倘承批人逾期一個月仍未開始施工，由有權部門代為施工，費用由承批人支付，另加百分之二十；
- b) 承批人被要求進行及由其監管的工程，倘未能在指定期限內完工，逾期每日罰款澳門幣二千五百元。

二、不遵守第九條的規定罰款澳門幣五千元，此外，還有可能被科以由各個部門規章所規定的罰款。

三、在第十條所指的條件下，自由使用外港客運碼頭倘若被禁止，首次的禁止使用，罰款澳門幣五千元，其後每一次的禁止，罰款均為上一次的雙倍，並以每一艘船計算罰款。

四、不遵守合同的任何其他義務，罰款澳門幣五百元至五千元。

五、倘分營人違規，第二款及第四款所指的罰款由其負擔。

六、本條所規定的罰款由港務局局長施行，但不妨礙有權由處罰批示送達日起計十日內向有權當局提起上訴。

第十六條

接管

當承批人放棄服務的經營，或設施及用於經營的物資在一般情況下出現嚴重混亂或不足，批給人可直接或透過第三者在上述的放棄、混亂和不足之持續期間確保臨時經營，而所有經營的開支繼續由承批人支付，但不妨礙在接管六個月後執行解除權。

b) Fornecer à Entidade Fiscalizadora todos os elementos que lhe forem solicitados no quadro das atribuições desta;

c) Facultar à Entidade Fiscalizadora, registos e documentos relativos aos serviços prestados pela Concessionária, dando sobre eles os esclarecimentos que a Entidade Fiscalizadora reporte necessários;

d) Participar imediatamente à Entidade Fiscalizadora as ocorrências de interrupções de serviços, parciais ou totais, e confirmá-las por escrito durante os cinco dias úteis seguintes, indicando as razões que, em seu entender, possam justificá-las.

Cláusula décima quinta — (Penalidades)

A violação das obrigações assumidas pela Concessionária neste contrato ficará sujeita às seguintes penalidades:

Um. Pela falta de manutenção e conservação do TMPE, referidas no número quatro da cláusula sétima:

a) Se não der início às obras que lhe forem determinadas, dentro do prazo estabelecido, cinco mil a doze mil e quinhentas patacas, conforme a urgência ou a necessidade de que as obras se revistam. Decorrido um mês sobre o prazo, se a Concessionária as não tiver iniciado, serão as mesmas executadas pelos serviços competentes, sendo as despesas, acrescidas de vinte por cento do seu valor, suportadas pela Concessionária;

b) Se, administrando ela própria as obras exigidas, não concluir as obras no prazo estabelecido, duas mil e quinhentas patacas por cada dia que exceder esse prazo.

Dois. Pelo incumprimento da cláusula nona, cinco mil patacas, além da multa que porventura caiba pelos regulamentos dos diversos serviços.

Três. Se impedir o livre uso do TMPE nas condições previstas na cláusula décima, cinco mil patacas pela primeira vez, sucessivamente elevado ao dobro por cada embarcação além da primeira em que essa utilização for impedida.

Quatro. Pelo não cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, quinhentas a cinco mil patacas.

Cinco. As multas, referidas nos números dois e quatro, serão da responsabilidade da subconcessionária quando for esta a autora da transgressão.

Seis. As multas cominadas nesta cláusula serão aplicadas pelo director da Capitania dos Portos de Macau, sem prejuízo do direito de recurso a interpor para a entidade competente, no prazo de dez dias a contar da data de notificação do despacho punitivo.

Cláusula décima sexta — (Sequestro)

Verificando-se o abandono da exploração do serviço, por parte da Concessionária, perturbações ou deficiências graves no estado geral das instalações e do material afecto à respectiva exploração, o Concedente, directamente ou por terceiros, assegurará a sua exploração provisória pelo tempo que durar o abandono ou se mantiverem as perturbações e deficiências, continuando a cargo da Concessionária todas as despesas de exploração, sem prejuízo do exercício do direito de rescisão, ao fim de seis meses de manutenção em sequestro.

第十七條

解除合同

一、遇下列情況，批給人可解除合同：

- a) 未經批給人批准轉讓合同地位；
- b) 承批人不履行本合同規定的義務，而使批給標的受到妨礙或損害；
- c) 承批人屢不遵從監察實體的指示及提示，或不實施對設施及設備的保養和運作是必不可少的工程及工作；
- d) 無向批給人繳付第五條規定的回報；
- e) 承批人破產，訂立債權人協定或協議。

二、倘若解除合同，批給人有權取得屬於承批人的及用於批給的所有動產或不動產，但在該情況下不會要求繳交應付的罰款。

三、倘若承批人因可歸責予批給人的不當情事而被禁止履行所規定的義務，承批人有權解除合同。

四、合同可由雙方協議解除。

五、解除合同由行政長官在澳門《政府公報》刊登批示來確定。

六、解除合同後，批給人即時自行或透過第三者管理新外港客運碼頭的經營。

第十八條

因公共利益而解除

一、倘若公共利益有必要，不論承批人是否履行任何與其有關的義務，本批給可隨時被單方面解除。

二、本批給根據上款規定被宣告解除，承批人有權收取合理的賠償，賠償金額的計算應特別考慮至批給期滿時尚餘的時間以及承批人在設施方面所作的投資。

第十九條

仲裁庭

一、雙方之間因合同的理解及執行所引起的問題，應交由一個仲裁庭處理。該庭在澳門運作，由三名仲裁員組成，其中一名由批給人委任，另一名由承批人委任，而第三名則由雙方協議產生並主持仲裁。

Cláusula décima sétima — (Rescisão do contrato)

Um. O Concedente poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a) Cessão da posição contratual não autorizada pelo Concedente;
- b) Não cumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações a que se encontra sujeita por força do presente contrato e que ponham em causa ou prejudiquem o objecto da concessão;
- c) Se a Concessionária não respeitar, reiteradamente, as indicações e recomendações feitas pela Entidade Fiscalizadora, ou se se eximir à execução das obras e trabalhos de manutenção das instalações e equipamentos indispensáveis à sua conservação e funcionamento;

d) Na falta de pagamento das retribuições devidas ao Concedente, nos termos da cláusula quinta;

e) Se houver falência, concordata ou acordo de credores da Concessionária.

Dois. Em caso de rescisão, o Concedente terá direito a todos os bens móveis ou imóveis pertencentes à Concessionária e afectos à concessão, mas as multas devidas não serão, neste caso, exigíveis.

Três. A Concessionária terá o direito a rescindir o contrato sempre que seja impedida de cumprir as obrigações assumidas, por força do contrato, devido a falta imputável ao Concedente.

Quatro. O contrato poderá ainda ser rescindido por acordo entre ambas as partes.

Cinco. A rescisão será determinada por despacho do Chefe do Executivo publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Seis. Com a rescisão do contrato o Concedente assumirá imediatamente, por si ou por terceiro, a gestão da exploração do TMPE.

Cláusula décima oitava — (Rescisão por razões de interesse público)

Um. A concessão pode ser rescindida unilateralmente pelo Concedente em qualquer momento, quando razões de interesse público o imponham, independentemente do incumprimento pela Concessionária de quaisquer obrigações a que esteja vinculada.

Dois. A rescisão, declarada ao abrigo do número anterior, confere à Concessionária o direito ao recebimento de uma indemnização justa, cujo montante deve ser calculado tendo em conta especialmente o tempo em falta para o termo da concessão e os investimentos de instalação efectuados pela Concessionária.

Cláusula décima nona — (Tribunal Arbitral)

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitarem sobre a interpretação e a execução deste contrato a um Tribunal Arbitral que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, um nomeado pelo Concedente, outro pela Concessionária e um terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

二、倘任何一方在委任仲裁員的通知送達之日起計三十日內，仍未能委任其仲裁員時，或在同一期間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門普通管轄法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、仲裁庭將按衡平原則進行審理，對其判決不得上訴。

四、設立仲裁庭的開支由敗訴方按敗訴比例支付。

五、仲裁無中止效力。

第二十條 檢討及廢止

批給人及承批人可隨時互相協議檢討或廢止本合同。

第二十一條 效力

本合同自一九九九年十二月二十日起產生效力，直至第四條所指的終止期限為止。

除本修改以外，原契約之所有其餘部份維持不變。

一九九九年十二月二十八日

代公證員 António Manuel Teixeira Pinto

澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司簽署 之契約摘錄

澳門與香港之間海上客運服務營運批給修訂合同

茲證明，於一九九九年十二月十五日在澳門財政司公證處繕錄之契約，是對一九八九年三月二十一日同司第268號冊第87頁及續後各頁之《澳門與香港之間海上客運服務營運批給合同》作出修訂，並登載於該司之公證處第318號冊第13頁及續後各頁，內容如下：

第一條 (定義)

下列定義適用於本合同：

- a) 本地區——指澳門地區，公法法人或該法人的地區實體；

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados a partir da data em que, para o efeito, for notificada, ou se, no mesmo prazo não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Cláusula vigésima — (Revisão e revogação)

O presente contrato pode a todo o tempo ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre o Concedente e a Concessionária.

Cláusula vigésima primeira — (Eficácia)

O presente contrato produz efeitos desde o dia vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove até ao termo previsto na cláusula quarta.

Que, em tudo o mais, se mantém a versão agora revista.

Macau, aos 28 de Dezembro de 1999. — O Notário, substituto, António Manuel Teixeira Pinto.

Extracto da escritura entre o Território de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.

Revisão do contrato de concessão da exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre os territórios de Macau e Hong Kong

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 1999, lavrada a folhas 13 e seguintes do livro 318 da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi revisto o contrato de concessão da exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre os territórios de Macau e Hong Kong, constante da escritura de 21 de Março de 1989, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro 268 desta Direcção de Serviços, no sentido de passar a constar o seguinte:

Artigo primeiro — (Definições)

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) Território — significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, ou o substrato territorial da mesma;

- b) 營運公司——指“澳門旅遊娛樂有限公司”，是一間總部設在澳門的股份有限公司，在本法區登記局C-1冊第194頁註冊，編號354；
- c) 雙方——指本地區及營運公司；
- d) 合同——指本協議，以及雙方將來或有簽立的補充性及補遺性文件；
- e) 營運——指透過本合同賦予營運公司經營澳門（外港）與香港之間海上聯繫的權利；
- f) 監察實體——指由本地區所指定用來監察營運公司履行義務的一個或多個實體。

第二條

（標的）

一、本合同規範營運公司經營澳門（外港）與香港之間快速常規航線。

二、營運公司必須按照協議的內容及本地區簽立本合同所遵循的公共利益的原則，確保澳門與香港之間海上客運服務的運作及經營。

第三條

（效期）

本合同將存續至營運公司以專營制度在澳門地區經營幸運博彩批給終止時，但不妨礙分別在第十八條及第二十三條所指的廢止或解除，亦不妨礙以倘有之營運中止期來延長效期，一如第十九條之所定。

第四條

（船隊）

一、營運公司必須：

- a) 確保雙向航線每年總共至少有一千二百三十萬的載客能力；
- b) 維持十二艘噴射飛翼船（Jetfoil）及兩艘水翼船（Foilcats）提供服務，最低載客量分別為每艘二百四十位及三百九十九位；
- c) 把有意用於營運的船舶預先交給本地區檢驗；
- d) 使船舶具有航行功能及適當設備，並加以保養；
- e) 遵守澳門的現行法例；遵守關於乘客及其行李海上運輸以及人命海上安全與救生的國際慣例、規章及公約；
- f) 確保船舶的整體狀態良好及維持船舶有良好的保養及清潔；

b) Operadora — significa a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, matriculada na Conservatória de Registos desta comarca sob o número trezentos e cinquenta e quatro do livro C;

c) Partes — significa o Território e a Operadora;

d) Contrato — significa este acordo e seus anexos e, ainda, os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas partes;

e) Exploração — significa o direito atribuído pelo contrato à Operadora de explorar ligações marítimas entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong;

f) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designadas pelo Território para fiscalizar o cumprimento das obrigações da Operadora.

Artigo segundo — (Objecto)

Um. O presente Contrato regula a exploração pela Operadora de carreiras regulares rápidas de transportes de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong.

Dois. A Operadora obriga-se a assegurar a operação e exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre os territórios de Macau e Hong Kong, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato por parte do Território.

Artigo terceiro — (Prazo)

Este contrato durará até ao termo da concessão da exploração dos jogos de fortuna ou azar no território de Macau, de que a Operadora é concessionária em regime de exclusivo, sem prejuízo da sua revogação ou rescisão, respectivamente, nos termos dos artigos décimo oitavo e vigésimo terceiro e ainda do prolongamento do prazo pelo período em que houver suspensão da exploração, conforme o disposto no artigo décimo nono.

Artigo quarto — (Frota)

Um. A Operadora obriga-se a:

a) Garantir uma capacidade mínima de transporte de 12,3 milhões de passageiros por ano, nos dois sentidos, conjuntamente;

b) Manter ao serviço doze jacto-planadores («Jetfoils») e dois «Foilcats» com uma lotação mínima de duzentos e quarenta (240) e trezentos e noventa e nove (399) lugares cada um, respectivamente;

c) Submeter a vistoria prévia do Território as embarcações que pretenda afectar à exploração;

d) Pôr e manter as embarcações em estado de navegabilidade e convenientemente equipadas;

e) Observar a legislação em vigor em Macau, bem como os usos, regulamentos e convenções internacionais sobre transporte por mar de passageiros e suas bagagens e sobre segurança e salvaguarda da vida humana no mar;

f) Assegurar o bom estado geral das embarcações e mantê-las em bom estado de conservação e limpeza;

- g) 在每艘船舶內當眼處標示載客量；
- h) 不超越為每艘船舶所定的載客量；
- i) 在每艘船舶上最少以中葡文標示乘客安全守則，並以中葡語廣播周知；
- j) 在每艘船上的乘客專用區內設一個售賣食物及飲品的櫃台；
- l) 在船舶上為乘客保持船艙醫療服務；
- m) 透過適當的保險，保證承擔乘客因死亡或人身意外、遺失行李或其他遺失而受損害的責任；
- n) 遵守港務局的指示或建議；
- o) 採取必要措施，使被委派負責該項活動的人員給人整潔而劃一的形象，及能以正確態度對待乘客；
- p) 將航班時刻表及打算引入的更改最遲在其生效日的三十天前提交本地區作預先核准；
- q) 把生效的航班時刻表張貼在船舶及客運碼頭內，並適當地公布已核准的更改，尤其由實施前的第十五天起張貼在相同的地點；
- r) 遵守被核准的航班時刻表。

二、除“hi-ferries”及“ferries”船舶可以租賃取得外，上款b)項所指的船舶應為營運公司本身所有或由其轄下或控制的公司所有。

三、營運公司事先獲得本地區的批准，可以用較新造的其他船舶代替用於營運的船舶，只要此代替不影響運輸能力和條件。

四、當上指情況被批准時，營運公司按雙方協定的計劃為用作本合同標的之海運聯繫的船舶在澳門辦理登記。

第五條

(船舶的檢驗)

一、除現行法例規定的常規檢查外，本地區可在認為適宜時著令對用作本合同標的之聯繫的船舶進行檢驗。

二、船舶經檢驗證實不具備確保服務所需的條件時，不得繼續被使用。

第六條

(航行班次)

一、在不妨礙第四條一款a)項規定下，營運公司每日應為

g) Afixar no interior de cada embarcação, em lugar visível, a indicação da sua lotação;

h) Não exceder a lotação fixada para cada embarcação;

i) Afixar e dar a conhecer oralmente, a bordo de cada navio, informações relativas à segurança dos passageiros, em língua portuguesa e chinesa, pelo menos;

j) Manter a bordo dos seus navios, na área reservada aos passageiros, um posto de venda de alimentos e bebidas;

l) Manter a bordo de cada navio um serviço de cabine para assistência aos passageiros;

m) Garantir por seguro adequado a sua responsabilidade pelos danos sofridos pelos passageiros, em caso de morte ou acidentes pessoais ou de perda das suas bagagens ou danos por ela sofridos;

n) Acatar as instruções ou recomendações formuladas pela Capitania dos Portos;

o) Tomar as medidas necessárias para que o pessoal afecto ao movimento se apresente limpo e devidamente uniformizado e se comporte correctamente para com os passageiros;

p) Submeter à aprovação prévia do Território, até trinta dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor, os horários das carreiras, bem como as alterações que pretenda introduzir-lhes;

q) Afixar, nas embarcações e no terminal de passageiros, os horários em vigor e dar adequada publicidade às alterações aprovadas, designadamente mantendo-as afixadas nos mesmos locais a partir do décimo quinto dia anterior à data de início da sua aplicação;

r) Cumprir os horários aprovados.

Dois. As embarcações, referidas na alínea b) do número anterior, com excepção dos «hi-ferries» e do «ferry» que poderão ser alugados, deverão ser propriedade da Operadora ou de sociedades por ela dominadas ou controladas.

Três. Precedendo prévia autorização do Território, a Operadora poderá proceder à substituição dos navios afectos à exploração por outros de fabrico mais recente, desde que dessa substituição não resulte prejuízo para a capacidade e condições de transporte.

Quatro. Logo que tal seja legalmente possível, a Operadora, de harmonia com o programa a acordar entre as partes, promoverá o registo em Macau dos navios afectos às ligações marítimas objecto do presente contrato.

Artigo quinto — (Vistoria das embarcações)

Um. O Território poderá, para além das inspecções normais previstas na legislação em vigor, mandar proceder à vistoria das embarcações afectas às ligações objecto deste contrato sempre que o entenda conveniente.

Dois. As embarcações, em relação às quais a vistoria conclua que não reúnem as condições necessárias para assegurar o serviço, não poderão continuar a ser utilizadas.

Artigo sexto — (Frequência das viagens)

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número um do

每一航向開出至少四十八個噴射飛翼船航班以及水翼船十七個航班。

二、為保證運輸能力滿足需求，營運公司有責任增加班次。

三、營運公司須接受港務局就進入及離開澳門港口所作的決定。

第七條

(外港碼頭)

一、營運公司須在按照幸運博彩專營合同第十一條規定租與其使用的外港碼頭自資進行必需的工程以修建乘客的登船及離船所需的設施。

二、上款所指的工程須預先獲得本地區核准。

三、營運公司須自資保養、維修及保持第一款所指的設施。

四、在本合同效期告滿時，營運公司將把第一款所指設施及用於碼頭營運的設備及動產，在無任何負擔或責任及可供繼續使用的情況下無償交給本地區。

第八條

(新外港碼頭)

幸運博彩專營合同第十二條所指營運公司對新外港碼頭設施的使用將受到該等設施投入運作前由雙方簽訂的協議所規範。

第九條

(行李運輸)

一、除手提行李外，營運公司為每名噴射飛翼船的乘客無償運輸最多十公斤的行李，而其他型號的船舶最多三十公斤。

二、凡超逾上款所定限度的行李運輸，悉依本地區核准的運輸價目表付費。

三、行李須擺放在每艘船舶的特留空間運輸。

四、營運公司必須在外港的客運碼頭及香港的客運碼頭內設置處理乘客行李的部門。

五、上款所指的行李應隨乘客乘坐的船舶運輸，並須在營運公司規定的截止時間前即在開航的三十分鐘前提交處理。

artigo quarto, a Operadora deverá efectuar, no mínimo, quarenta e oito viagens diárias, em cada sentido, com os jacto-planadores, e dezassete viagens diárias, nos dois sentidos, conjuntamente, com os «Foilets».

Dois. A Operadora obriga-se a reforçar frequência das carreiras de modo a garantir a capacidade de transporte necessária à satisfação da procura.

Três. A Operadora fica sujeita às decisões da Capitania dos Portos sobre entrada e saída dos portos de Macau.

Artigo sétimo — (Ponte-cais do Porto Exterior)

Um. A Operadora obriga-se a fazer à sua própria custa na ponte-cais do Porto Exterior, que lhe está arrendada nos termos da cláusula décima primeira do contrato de concessão dos jogos de fortuna ou azar, as obras necessárias para a dotar das instalações exigidas pelo embarque e desembarque de passageiros.

Dois. As obras referidas no número anterior necessitam da prévia aprovação do Território.

Três. A Operadora obriga-se ainda a conservar, reparar e manter à sua custa as instalações mencionadas no número um.

Quatro. No terreno da vigência do presente contrato, a Operadora entregará gratuitamente, livres de quaisquer ónus ou encargos e em estado que permita a continuidade da sua utilização, as instalações referidas no número um, bem como o equipamento e mobiliário afectos à exploração da ponte-cais.

Artigo oitavo — (Novo terminal do Porto Exterior)

A utilização pela Operadora das instalações do novo Terminal do Porto Exterior, a que se refere a cláusula décima segunda do contrato de concessão de jogos de fortuna ou azar, será regulada mediante acordo entre as partes, a celebrar antes da sua entrada em funcionamento.

Artigo nono — (Transporte de bagagem)

Um. A Operadora transportará gratuitamente, além da bagagem de mão, um máximo de 10 kg (dez quilos) de bagagem por passageiro nos jacto-planadores e 30 kg (trinta quilos) nos restantes navios.

Dois. O transporte da bagagem que exceder o limite fixado no número anterior será pago de acordo com a tabela de preços de transporte, aprovada pelo Território.

Três. O transporte de bagagem será feito em espaços próprios reservados em cada navio.

Quatro. A Operadora fica obrigada a estabelecer no Terminal do Porto Exterior e no Terminal de Hong Kong um serviço de despacho das bagagens dos passageiros.

Cinco. As bagagens referidas no número anterior são transportadas no navio em que o passageiro fizer a viagem e deverão ser apresentadas a despacho até ao termo do período fixado pela Operadora, o qual não poderá ir além de trinta minutos antes da hora de embarque.

第十條

(承批人應繳費用)

營運公司應繳付現行法例所定的費用，尤其有關船舶離岸、海事當局人員服務及客運等費用。

第十一條

(因公共服務留座)

一、營運公司須無償滿足本地區所指定的行政當局部門以公共服務為理由向其提出的客運要求。

二、香港和澳門港口的離岸稅由乘客負擔。

第十二條

(在澳門政府船塢進行的工作)

在不妨礙幸運博彩專營合同第十四條所引生的義務下，當澳門政府船塢具備有關的技術能力而且提出的價格、期限是適宜時，營運公司必須聘請澳門政府船塢為營運公司設在澳門的基建進行一切保養及維修工程。

第十三條

(收費制度)

一、營運公司實行的收費，不得超過附件 I 所訂的收費。

二、乘客携同的未滿一歲孩童可免費乘船。

三、收費制度必須預先獲得本地區核准，否則不可使之生效亦不可向公眾公布。

四、運輸憑證應印明價目及使用條件。

五、應營運公司申請，收費可在生效一年後調整，且須以燃料價格及澳門消費物價指數的變化以及所獲得的盈利等因素為依據。

六、營運公司可採用相當於降價的運輸憑證，但須最少於生效的十五天前通知本地區。

七、營運公司須備有發行船票的電腦系統。

第十四條

(管理資料)

一、營運公司應維持有適當組織及適時的專為運輸業務而設的會計系統，其足以提供所需資料作為將來實施價格政策的依據。

Artigo décimo — (Taxas a satisfazer pela concessionária)

A Operadora pagará as taxas estabelecidas na legislação em vigor, designadamente as relativas ao desembarço marítimo das embarcações, aos serviços prestados pelos agentes da autoridade marítima e ao transporte de passageiros.

Artigo décimo primeiro — (Reserva de lugares por motivo de serviço público)

Um. A Operadora obriga-se a satisfazer gratuitamente as requisições de transporte de passageiros que, por motivo de serviço público, lhe sejam formuladas pelos serviços da Administração indicados pelo Território.

Dois. A taxa de embarque no porto de Hong Kong constitui encargo do passageiro.

Artigo décimo segundo — (Trabalhos a realizar nas Oficinas Navais de Macau)

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da cláusula décima quarta do contrato de concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar, a Operadora obriga-se a contratar com as Oficinas Navais de Macau, desde que estas tenham possibilidades técnicas e os preços e prazos oferecidos sejam competitivos, a realização de todas as obras de manutenção e reparação das infra-estruturas a seu cargo situadas em Macau.

Artigo décimo terceiro — (Sistema tarifário)

Um. As tarifas a praticar pela Operadora não podem exceder as fixadas no Anexo I.

Dois. As crianças com menos de um ano de idade são transportadas gratuitamente, quando acompanhadas por passageiros.

Três. O sistema tarifário deve ser aprovado previamente pelo Território, sem o que não pode ser posto em vigor nem divulgado pelo público.

Quatro. Os títulos de transporte devem ter impressas a tarifa respectiva e as condições de utilização.

Cinco. A requerimento da Operadora as tarifas podem ser revistas um ano após a sua entrada em vigor, com base na evolução do preço do combustível e do índice de preços no consumidor em Macau e tendo em conta os ganhos de produtividade obtidos.

Seis. A Operadora pode adoptar títulos de transporte a que correspondam reduções de preço, ficando, no entanto, obrigada a dar prévio conhecimento dos mesmos ao Território.

Sete. A Operadora obriga-se a utilizar sistemas computadorizados de emissão de bilhetes.

Artigo décimo quarto — (Informação de gestão)

Um. A Operadora obriga-se a manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico, especialmente adaptado à actividade transportadora capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

二、在營運範圍內，營運公司必須建立一個收集和處理資料及統計數據的系統，以便有規律地跟進運輸業務的演變情況。

三、營運公司將按月向本地區提供一次在雙方協定的管理資料基本系統內的數據。

第十五條

(監察)

一、本地區監察本合同的執行由港務局負責，該局可採取認為適宜的措施以保證營運公司履行義務。

二、營運公司必須向港務局提供為上述目的之所需解釋及資料，並為監察工作的執行提供方便。

第十六條

(政府代表)

一、營運公司的業務由澳門總督指派一名代表長期跟進，其在執行職務時具法定的職責及權限。

二、上款所指代表的報酬由營運公司負擔，並由澳門總督訂定，報酬的上限相當於本地區公共行政工作人員薪俸表最高索引點的薪俸的百分之二十五(25%)。

第十七條

(合同地位的轉移及分營)

一、未得本地區明示同意，營運公司的合同地位不得作部分或全部轉移；倘轉移，承讓人承擔本合同所載的一切權利和義務。

二、第三條為本合同所訂的效期不得因轉移而延長。

三、未得本地區明示同意，營運公司不得把航線的營運全部或局部分營。

第十八條

(由本地區解除合同)

一、倘發生以下情況，本地區可解除本合同：

- a) 不按照第二十一條第三及第四款的規定設定及/或重置擔保；
- b) 在未經本地區核准及不遵守本合同所定原則下，更改收費制度；
- c) 無正當的原因而全部或部分中斷或放棄服務的經營；

Dois. No domínio da exploração, a Operadora obriga-se a criar um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da sua actividade transportadora.

Três. A Operadora fornecerá mensalmente ao Território os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão acordado entre as partes.

Artigo décimo quinto — (Fiscalização)

Um. A fiscalização pelo Território da execução do presente contrato compete à Capitania dos Portos a qual pode tomar as providências que julgue convenientes para garantir o cumprimento das obrigações da Operadora.

Dois. A Operadora obriga-se a prestar à Capitania dos Portos os esclarecimentos e informações necessárias para tal fim, bem como a conceder-lhe todas as facilidades exigidas pelo exercício da actividade de fiscalização.

Artigo décimo sexto — (Delegado do Governo)

Um. A actividade da Operadora é ainda acompanhada, em permanência, por um Delegado, designado pelo Governador do Território que, no exercício das suas funções, tem as atribuições e competências definidas na lei.

Dois. A remuneração do Delegado, a que se refere o número anterior, constitui encargo da Operadora, e é fixada pelo Governador do Território, tendo como limite máximo vinte e cinco por cento (25%) do vencimento correspondente ao índice mais elevado da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública do Território.

Artigo décimo sétimo — (Transmissão da posição contratual e subcontratação)

Um. A posição contratual da Operadora não pode ser transmitida, total ou parcialmente, sem consentimento expresso do Território, assumindo em tal caso o transmissário todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Dois. Da transmissão não pode resultar a extensão do prazo estabelecido no artigo terceiro para vigência deste contrato.

Três. A Operadora não pode, sem consentimento expresso do Território, subcontratar a exploração da totalidade ou de parte das carreiras.

Artigo décimo oitavo — (Rescisão do contrato pelo Território)

Um. O Território pode rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Não constituição e/ou não reconstituição da caução, nos termos previstos nos números três e quatro do artigo vigésimo primeiro;
- b) Alteração do sistema tarifário sem conhecimento prévio do Território e com desrespeito dos princípios estabelecidos neste contrato;
- c) Interrupção ou abandono, total ou parcial, sem causa legítima, da exploração do serviço;

- d) 營運公司未經本地區批准，轉移合同地位或簽立分營合同；
- e) 營運公司訂立債權人協議、協定、破產、解散或轉讓資產的實質部分；凡本地區行政當局認為可導致航線的正常運作受影響的一切，均被視為資產的實質部分；
- f) 屢不遵守監察實體的決定而使本合同標的服務明顯受到損害；
- g) 就有關本合同的執行的任何事宜，提供刑法規定處分的假聲明。

二、解除會以雙掛號信通知營運公司。

三、解除同時，營運公司喪失擔保金，該擔保金將歸屬本地區所有。

第十九條 (營運的中止)

一、本地區可按法例而決定臨時中止全部或部分的營運，直至營運公司被通知復業為止。

二、本地區行使上款所賦予的權力時，營運公司無權索取任何賠償。

三、在中止期內，營運公司毋須承擔本合同所載因停止業務而產生的義務。

四、在全部中止的情況下，倘營運公司向本地區表示願意時，本合同效期被視為以等同於中止期的期限而延長。

第二十條 (處分)

一、下列違法行為被科處的罰款為已核准的收費最高額的一千倍至一萬倍：

- a) 不遵守核准的時刻表；
- b) 不遵守有關乘客及行李的安全的規定；
- c) 不遵守有關船舶的檢驗、更換及安全的規定；
- d) 未先獲本地區核准而修改收費制度；
- e) 不遵守關於行李運輸的規定；
- f) 屢不遵守本地區行政當局所發布、不會對營運造成嚴重損害的指示；
- g) 未經本地區批准而將設施及船舶不合理地用作有別於使用准照所載之用途。

d) Transmissão da posição contratual ou a subcontratação por parte da Operadora sem prévia autorização do Território;

e) Acordo de credores, concordata, falência, ou dissolução da Operadora ou alienação de parte substancial do seu activo, considerando-se como parte substancial do activo aquela que a Administração do Território entender como susceptível de afectar a normal exploração das carreiras;

f) Repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço que é objecto deste contrato;

g) Prestação de falsas declarações, punidas pela lei penal, relativamente a qualquer matéria relacionada com a execução deste contrato.

Dois. A rescisão é comunicada à Operadora por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três. Em caso de rescisão, a Operadora perde a favor do Território a caução prestada.

Artigo décimo nono — (Suspensão da exploração)

Um. O Território pode determinar a suspensão temporária, total ou parcial, da exploração nos termos da lei, retomando a Operadora as actividades logo que para tal seja avisada.

Dois. O exercício pelo Território da faculdade conferida pelo número anterior não dá à Operadora direito a qualquer indemnização.

Três. A Operadora fica, durante o período de suspensão, isenta das obrigações decorrentes do presente contrato, relativamente às actividades que deixar de exercer.

Quatro. Em caso de suspensão total, o prazo de vigência deste contrato considera-se prorrogado por período igual ao da suspensão, se a Operadora manifestar essa vontade perante o Território.

Artigo vigésimo — (Sanções)

Um. São punidas com multa variável entre mil a dez mil vezes o valor máximo das tarifas aprovadas as seguintes infracções:

- a) Incumprimento dos horários aprovados;
- b) Incumprimento das normas relativas à segurança de passageiros e bagagens;
- c) Incumprimento das normas relativas à vistoria, substituição e segurança dos navios;
- d) Alteração do sistema tarifário, sem prévia aprovação do Território;
- e) Incumprimento do estipulado relativamente ao transporte de bagagens;
- f) Incumprimento reiterado de instruções emanadas da Administração do Território de que não haja resultado prejuízo grave para a exploração;
- g) Utilização injustificada das instalações e dos navios para usos diferentes dos especificamente constantes das licenças de utilização, sem prévia autorização do Território.

二、營運公司提出證據證明違法行為是因不可預料或不可抗力之情況或由不可歸責營運公司之事故引起者，不科處罰款。

三、為權衡上款規定之目的，凡官方的介入、戰爭、公共秩序的改變、火警、水災及強風、災難、惡行及第三者的介入等情況而經適當證實者，概視為不可預料或不可抗力之情況。

四、監察實體在有依據的報告中作出結論，認為所發生的事實或行為是在已採取必要的預防措施而且是在無疏忽或非故意的情況下發生，均可視為不歸責於營運公司。

五、在累犯的情況下，本款所規定罰款多增百分之二十五（25%）。

六、營運公司由接到被科處罰款通知之日起計三十天內繳付罰款；倘不在上述期限內繳付，本地區保留扣減第二十一條所指擔保金的權利。

七、倘擔保金不足繳付罰款時，則以下列方式計算應繳的過期利息：

- a) 首月或不足一個月之數：每月百分之二（2%）；
- b) 隨後每月或不足一個月之數：每月百分之三（3%）。

八、科處本條所規定的罰款並不免除營運公司承擔對第三者的或有責任，亦不妨礙權限實體施行法律預料之其他處分。

第二十一條 (擔保)

一、營運公司必須在本合同簽署日起計三十天內設定擔保，金額為澳門幣一百萬元，以保證切實及按時履行承擔的義務及支付可能被科處的罰款。

二、上款所指擔保可以現金存入澳門發行機構的代理銀行，收款人為本地區，或以本地區所接受的銀行簽發的銀行保函代替，金額與所代替之存款額相同；保函應按本地區核准的規格繕立。

三、擔保金倘被動用，營運公司應在三十日內重置，使之復原。

四、本合同效期告滿時，擔保金返還營運公司；但在解除合約的情況下，擔保金則全歸本地區所有。

五、設定擔保的一切開支概由營運公司支付。

Dois. As multas não são aplicáveis quando a Operadora fizer prova de que as infracções foram resultantes de caso fortuito ou de força maior, ou de causas que não lhe são imputáveis.

Três. Para efeito de consideração do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos ou de força maior, os de intervenção da autoridade, de guerra, de alteração de ordem pública, de incêndio, de inundação e vendaval, de cataclismo, de malfeitoria e de intervenção de terceiros devidamente comprovada.

Quatro. Podem ser consideradas causas não imputáveis à Operadora todos os factos ou actos em relação aos quais a entidade fiscalizadora, em relatório fundamentado, conclua terem sido adoptadas as indispensáveis precauções e não ter havido negligência ou dolo.

Cinco. No caso de reincidência as multas previstas no número um são agravadas em 25% (vinte e cinco por cento).

Seis. As multas são pagas no prazo de trinta dias, a contar da data em que a Operadora tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o Território o direito de se fazer pagar pelo valor da caução prevista no artigo vigésimo primeiro, se o pagamento não for feito no prazo acima fixado.

Sete. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas por força da caução, passarão a ser devidos juros de mora calculados da forma seguinte:

- a) Pelo primeiro mês ou fracção: 2% (dois por cento) ao mês;
- b) Por cada mês ou fracção seguintes: 3% (três por cento) ao mês.

Oito. A aplicação das multas previstas neste artigo não exonera a Operadora de eventuais responsabilidades para com terceiros, nem impede as entidades competentes de aplicarem outras sanções previstas na lei.

Artigo vigésimo primeiro — (Caução)

Um. A Operadora obriga-se a constituir, no prazo de trinta dias a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de um milhão de patacas, destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que possam vir a ser-lhe aplicadas.

Dois. A caução, referida no número anterior, pode ser prestada por depósito em dinheiro, no Banco Agente do Instituto Emissor de Macau, à ordem do Território, ou por garantia bancária subscrita por um Banco, aceite pelo Território, de montante igual ao depósito que substitui, e redigida nos termos de minuta aprovada pelo Território.

Três. Sempre que se verifique a utilização da caução, a Operadora deve proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Quatro. A caução será restituída à Operadora no termo da vigência do contrato, revertendo, porém, integralmente para o Território no caso de rescisão.

Cinco. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são de conta da Operadora.

第二十二條

(仲裁庭)

一、因合同的解釋及執行引起的雙方之間的問題，均應交由一仲裁庭處理。該庭將在澳門運作，由三名仲裁員組成，其一由本地區指派，另一由營運公司指派，第三名由雙方協議產生並主持仲裁。

二、任何一方倘由接到指派通知之日起計三十天內不指派其仲裁員，或在同一期間內，未能就指派第三名仲裁員達成共識，則由澳門普通管轄法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、仲裁庭將按衡平原則進行審判，對其判決不得上訴。

四、設立仲裁庭的開支由敗訴方按敗訴比例支付。

五、仲裁無中止效力。

第二十三條

(檢討及廢止)

本合同可隨時由本地區及營運公司互相協議檢討或廢止。

第二十四條

(優先權)

本合同效期告滿時，只要營運公司經履行本合同的義務，營運公司享有優先權以同等的條件與本地區簽立關於經營澳門與香港之間海運航線的新合同。

第二十五條

(雙方之間的通信)

一、與營運公司的通信將由澳門總督或總督授權的實體、總督代表及港務局寄送營運公司的總部。

二、與本地區的通信應按照權限範圍寄送總督或總督授權的實體、總督代表或港務局。

第二十六條

(適用法例)

營運公司必須遵守澳門地區的現行法例，包括在本合同效期內所公布的法例。

除本修訂以外，原契約之所有其餘部份維持不變。

一九九九年十二月二十八日

代公證員 António Manuel Teixeira Pinto

Artigo vigésimo segundo — (Tribunal Arbitral)

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitarem sobre a interpretação e a execução do contrato a um Tribunal Arbitral que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, um nomeado pelo Território, outro pela Operadora e o terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

Dois. Se qualquer das partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados da data em que para o efeito for notificada, ou se, no mesmo prazo não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal da Comarca de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Artigo vigésimo terceiro — (Revisão e revogação)

O presente contrato pode a todo o tempo ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre o Território e a Operadora.

Artigo vigésimo quarto — (Direito de preferência)

No termo de vigência deste contrato, a Operadora goza de direito de preferência, em igualdade de condições, em novo contrato que o Território venha a celebrar para exploração das carreiras marítimas entre Macau e Hong Kong, desde que a Operadora haja cumprido as obrigações assumidas no âmbito deste contrato.

Artigo vigésimo quinto — (Comunicação entre as partes)

Um. As comunicações à Operadora serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Governador do Território ou entidade com competência por ele delegada, pelo Delegado do Governador e pela Capitania dos Portos.

Dois. As comunicações ao Território devem ser sempre endereçadas ao Governador ou à entidade com competência por ele delegada, ao Delegado do Governador ou à Capitania dos Portos, consoante o âmbito das suas competências.

Artigo vigésimo sexto — (Legislação aplicável)

A Operadora obriga-se a observar a legislação em vigor no território de Macau, incluindo aquela que vier a ser publicada na vigência deste contrato.

Que, em tudo o mais, se mantém a versão agora revista.

Macau, aos 28 de Dezembro de 1999. — O Notário, substituto,
António Manuel Teixeira Pinto.

附件 I

澳門地區與澳門旅遊娛樂有限公司訂定有關
澳門與香港之間海上客運服務批給合同

普通票之最高澳門幣收費

	經濟客倉	頭等客倉	超等客倉	VIP 客倉 (四座位)	VIP 客倉 (六座位)
週一至周五	112	126	214	856	1284
週末及假期	123	136	229	916	1374
晚間服務	143	157	242	968	1452

——晚間服務由十八時三十分起至翌日六時三十分止；

——週末服務由星期六六時三十分起至星期一六時三十分止；

——假期服務由澳門及香港官方假期之日六時三十分起至翌日六時三十分止。

澳門地區與 The Hong Kong and Yaumati Ferry Company,
Limited 簽署之修訂契約摘錄

澳門與香港之間海上客運服務營運批給修訂合同

茲證明，於一九九九年十二月十五日在澳門財政司公證處繕錄之契約，是對一九八四年十一月三十日同司第 244 號冊第 130 頁及續後各頁，及一九八九年五月五日同司第 268 號冊第 135 頁及續後各頁之《澳門與香港之間海上客運服務營運批給合同》作出修訂，並登載於該司之公證處第 317 號冊第 142 頁及續後各頁，內容如下：

第一條

(定義)

下列定義適用於本合同：

- a) 本地區——指澳門地區，公法法人或該法人的地區實體；
- b) 營運公司——指上述的“The Hong Kong and Yaumati Ferry Company, Limited”有限責任商業公司，或指其子公司“Firmwin World Limited”，該子公司在香港成立及總部設在香港，屬於股份有

ANEXO I

Contrato de concessão do serviço de transportes marítimos de passageiros entre os territórios de Macau e Hong Kong, entre o território de Macau e a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»

Tarifas máximas do bilhete simples em patacas

	Classe económica	Primeira classe	Super classe	Cabine VIP (4 lugares)	Cabine VIP (6 lugares)
Dias de semana	112	126	214	856	1284
Fins de semana e feriados	123	136	229	916	1374
Serviço nocturno	143	157	242	968	1452

— Considera-se serviço nocturno o que é efectuado entre as 18,30 horas e as 6,30 horas do dia seguinte;

— Considera-se serviço de fins de semana o que é efectuado entre as 6,30 horas de sábado e as 6,30 horas de segunda-feira;

— Considera-se serviço de feriado o que é efectuado entre as 6,30 horas dos dias feriados oficiais em Macau e Hong Kong e as 6,30 horas do dia seguinte.

Extracto da escritura entre o Território de Macau
e a Sociedade «The Hong Kong and Yaumati
Ferry Company Limited»

Revisão do contrato de concessão da exploração do Serviço
de Transportes Marítimos de Passageiros entre Macau
(Porto Exterior) e Hong Kong

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 1999, lavrada a folhas 142 e seguintes do livro 317 da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi revisto o contrato de concessão da exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong, constante da escritura de 30 de Novembro de 1984, a folhas 130 e seguintes do livro 244, e de 5 de Maio de 1989, a folhas 135 e seguintes do livro 268, ambas desta Direcção dos Serviços, no sentido de passar a constar o seguinte:

Artigo primeiro — (Definições)

Ao presente contrato são aplicáveis as seguintes definições:

- a) Território — significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público ou o substrato territorial da mesma;
- b) Operadora — significa a «The Hong Kong and Yaumati Ferry Company Limited», sociedade comercial de responsabilidade limitada, atrás identificada, ou sua subsidiária «Firmwin World Limited», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e sediada em Hong Kong, com sucursal em

限公司，在澳門設有分公司，該分公司在澳門商業及汽車登記局 C-21 冊第 179 頁註冊，編號 8508；

- c) 雙方——指本地區及營運公司；
- d) 合同——指本協議，以及雙方將來或有簽立的補充性及補遺性文件；
- e) 營運——指透過本合同賦予營運公司經營澳門（外港）與香港之間海上聯繫的權利；
- f) 監察實體——指由本地區所指定的用來監察營運公司履行義務的一個或多個實體。

第二條

（標的）

一、本合同規範營運公司經營澳門（外港）與香港之間定期快速客運航線。

二、營運公司保留設在新界海關方便的客運碼頭航線。

三、營運公司必須按照協議的內容及本地區簽立本合同所遵循的公共利益原則，確保澳門（外港）與香港之間海上客運服務的運作及經營。

第三條

（效期）

一、本合同由一九八四年十一月三十日起計，效期為二十五年，但不妨礙第十七條及第二十二條所指的解除或廢止及第十八條所指的等同於營運中止期的延期。

二、上款所定的效期可由雙方協議延長，該協議將以補充文件附入本合同。

三、在本合同效期滿倒數第三年，雙方將就或有的延期召開會議磋商條件。

第四條

（船隊）

一、營運公司必須：

- a) 最少維持有三艘雙體船提供服務，每艘最少有三百個座位的載客量；
- b) 把有意用於營運的船舶預先交給本地區檢驗；
- c) 使船舶具有航行功能及適當設備，並加以保養；
- d) 遵守澳門的現行法例；遵守關於乘客及其行李海上運輸以及人命海上安全與救生的國際慣例、規章及公約；

Macau e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número 8508, a folhas 179 do livro C-21;

c) Partes — significa o Território e a Operadora;

d) Contrato — significa este acordo e ainda os adicionais e adendas ao mesmo que venham a ser celebrados pelas Partes;

e) Exploração — significa o direito atribuído pelo contrato à Operadora de explorar ligações marítimas entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong;

f) Entidade fiscalizadora — significa a entidade, ou entidades, designadas pelo Território para fiscalizar o cumprimento das obrigações da Operadora.

Artigo segundo — (Objecto)

Um. O presente contrato regula a exploração pela Operadora de carreiras regulares rápidas de transporte de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong.

Dois. A Operadora manterá carreiras para um terminal nos Novos Territórios que disponha de facilidades aduaneiras.

Três. A Operadora obriga-se a assegurar a operação e exploração do serviço de transportes marítimos de passageiros entre Macau (Porto Exterior) e Hong Kong, nos termos acordados e no respeito do princípio do interesse público que preside à celebração deste contrato por parte do Território.

Artigo terceiro — (Prazo)

Um. Este contrato vigorará pelo prazo de vinte e cinco anos, contados a partir de trinta de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, sem prejuízo da sua rescisão ou revogação nos termos, respectivamente, dos artigos décimo sétimo e vigésimo segundo e ainda do prolongamento do prazo por período igual àquele em que houver suspensão da exploração, conforme o disposto no artigo décimo oitavo.

Dois. O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado por acordo das partes, titulado por adicional ao contrato.

Três. No antepenúltimo ano de vigência do contrato, as partes reunir-se-ão no sentido de acordarem as condições em que poderá ter lugar uma eventual prorrogação do prazo.

Artigo quarto — (Frota de embarcações)

Um. A Operadora obriga-se a:

a) Manter ao serviço o mínimo de três embarcações, tipo «catamaran», com uma lotação mínima de trezentos lugares cada uma;

b) Submeter a vistoria prévia do Território as embarcações que pretenda afectar à exploração;

c) Pôr e manter as embarcações em estado de navegabilidade e convenientemente equipadas;

d) Observar a legislação em vigor em Macau, bem como os usos, regulamentos e convenções internacionais sobre transporte por mar de passageiros e suas bagagens e sobre segurança e salvaguarda da vida humana no mar;

- e) 確保船舶的整體狀態良好及維持船舶有良好的保養及清潔；
- f) 在每艘船舶內當眼處標示載客量；
- g) 不超越為每艘船舶所定的載客量；
- h) 在每艘船舶上最少以中葡文標示乘客安全守則，并以中葡語廣播周知；
- i) 在船舶上為乘客保持船艙醫療服務；
- j) 透過適當的保險，保證承擔乘客因死亡或人身意外、遺失行李或其他遺失而受損害的責任；
- l) 遵守港務局的指示或建議；
- m) 採取必要措施，使被委派負責該項活動的人員給人整潔而劃一的形象，及能以正確態度對待乘客；
- n) 將航班時刻表及打算引入的更改最遲在其生效日的三十天前提交本地區作預先核准；
- o) 把生效的航班時刻表張貼在船舶及客運碼頭內，並適當地公布已核准的更改，尤其由實施前的第十五天起張貼在相同的地點；
- P) 遵守被核准的航班時刻表。

二、任何船舶的更換及船隊船舶的增減，均需本地區預先批准。

三、倘第二款所指情況被批准，營運公司按雙方協定的計劃，為用作本合同標的之海運聯繫的船舶在澳門辦理登記。

第五條

(船舶的檢驗)

一、除現行法例規定的常規檢查外，本地區可在認為適宜時著令對用作本合同標的之聯繫的船舶進行檢驗。

二、船舶經檢驗證實不具備確保服務所需的條件時，不得繼續被使用。

第六條

(航行班次)

一、營運公司每日應為每一航向開出至少十二個航班。

二、為保證運輸能力滿足需求，營運公司有責任增加班次。

e) Assegurar o bom estado geral das embarcações e mantê-las em bom estado de conservação e limpeza;

f) Afixar no interior de cada embarcação, em lugar visível, a indicação da sua lotação;

g) Não exceder a lotação fixada para cada embarcação;

h) Afixar e dar a conhecer oralmente, a bordo de cada navio, informações relativas à segurança dos passageiros, em língua portuguesa e chinesa, pelo menos;

i) Manter a bordo dos navios um serviço de cabine para assistência aos passageiros;

j) Garantir por seguro adequado a sua responsabilidade pelos danos sofridos pelos passageiros, em caso de morte ou acidentes pessoais, ou de perda das suas bagagens ou danos por ela sofridos;

l) Acatar as instruções ou recomendações formuladas pela Capitania dos Portos;

m) Tomar as medidas necessárias para que o pessoal afecto ao movimento se apresente limpo e devidamente uniformizado e se comporte correctamente para com os passageiros;

n) Submeter à aprovação prévia do Território, até trinta dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor os horários das carreiras, bem como as alterações que pretenda introduzir-lhes;

o) Afixar nas embarcações e no terminal de passageiros os horários em vigor e dar adequada publicidade às alterações aprovadas, designadamente, mantendo-as afixadas nos mesmos locais a partir do décimo quinto dia anterior à data de início da sua aplicação.

p) Cumprir os horários aprovados.

Dois. A substituição de qualquer embarcação, bem como o aumento da diminuição da frota carecem de prévia autorização do Território.

Três. Logo que tal seja legalmente possível, a Operadora, de harmonia com o programa a acordar entre as partes, promoverá o registo em Macau dos navios afectos às ligações marítimas, objecto do presente contrato.

Artigo quinto — (Vistoria das embarcações)

Um. O Território poderá, para além das inspecções normais previstas na legislação em vigor, mandar proceder à vistoria das embarcações afectas às ligações objecto deste contrato sempre que o entenda conveniente.

Dois. As embarcações, em relação às quais a vistoria conclua que não reúnam as condições necessárias para assegurar o serviço, não poderão continuar a ser utilizadas.

Artigo sexto — (Frequência das viagens)

Um. A Operadora deverá efectuar, no mínimo, doze viagens diárias, em cada sentido.

Dois. A Operadora obriga-se a reforçar a frequência das carreiras de modo a garantir a capacidade de transporte necessária à satisfação da procura.

三、營運公司須接受港務局就進入及離開澳門港口所作的決定。

第七條

(碼頭)

一、營運公司將為乘客的登船及離船在外港自資建立經本地區權限部門核准的基礎設施，並使其保持良好狀態。

二、在本合同效期告滿時，營運公司把上款所指工程、設備及用於碼頭營運的設備及動產，在無任何負擔或責任及可供繼續使用的情況下無償交予本地區。

第八條

(行李運輸)

一、除手提行李外，營運公司為每一乘客無償運輸最多二十公斤的行李。

二、凡超過上款所定限度的行李運輸，悉依本地區核准的運輸價目表付費。

三、行李須擺放在每艘船舶的特留空間運輸。

四、營運公司必須在外港的客運碼頭及香港的客運碼頭內設置處理乘客行李的部門。

五、上款所指的行李應隨乘客乘坐的船舶運輸，並須在營運公司規定的截止時間前即在開航的三十分鐘前提交處理。

第九條

(承批人應繳費用)

營運公司應繳付現行法例所定的稅項，尤其有關船舶離岸、海事當局人員服務及客運等費用。

第十條

(因公共服務留座)

一、營運公司須無償滿足本地區所指定的行政當局部門以公共服務為理由向其提出的客運要求。

二、香港港口的離岸稅由乘客負擔。

Três. A Operadora fica sujeita às decisões da Capitania dos Portos sobre a entrada e saída dos portos de Macau.

Artigo sétimo — (Ponte-cais)

Um. A Operadora instalará e manterá, em bom estado e à sua própria custa, as infra-estruturas do Porto Exterior que forem aprovadas pelos Serviços competentes do Território, destinadas ao embarque e desembarque de passageiros.

Dois. No termo da vigência do presente contrato, a Operadora, entregará, gratuitamente, ao Território, livres de quaisquer ónus ou encargos e em estado que permita a continuidade da sua utilização, as obras e instalações referidas no número anterior, assim como o equipamento e mobiliários afectos à exploração do cais.

Artigo oitavo — (Transporte de bagagem)

Um. A Operadora transportará gratuitamente, além da bagagem de mão, um máximo de vinte quilos (20 kg) de bagagem por passageiro.

Dois. O transporte de bagagem que exceder o limite, fixado no número anterior, será pago de acordo com a tabela de preços de transporte, aprovada pelo Território.

Três. O transporte de bagagem será feito em espaços próprios reservados em cada navio.

Quatro. A Operadora fica obrigada a estabelecer no terminal do Porto Exterior e nos terminais de Hong Kong um serviço de despacho das bagagens dos passageiros.

Cinco. As bagagens, referidas no número anterior, são transportadas no navio em que o passageiro fizer a viagem e deverão ser apresentadas a despacho até ao termo do período fixado pela Operadora, o qual não poderá ir além de trinta minutos antes da hora de embarque.

Artigo nono — (Taxas a satisfazer pela Concessionária)

A Operadora pagará os itens tributários estabelecidos na legislação em vigor, designadamente os relativos ao desembarço marítimo das embarcações, aos serviços prestados pelos agentes da autoridade marítima e ao transporte de passageiros.

Artigo décimo — (Reserva de lugares por motivo de serviço público)

Um. A Operadora obriga-se a satisfazer gratuitamente as requisições de transporte de passageiros que, por motivo de serviço público, lhe sejam formuladas pelos Serviços da Administração indicados pelo Território.

Dois. As taxas de embarque nos portos de Hong Kong constituem encargo do passageiro.

第十一條

(在澳門政府船塢進行的工作)

當澳門政府船塢具備有關的技術能力而且提出的價格、期限是適宜時，營運公司必須聘請澳門政府船塢為營運公司設在澳門的基建進行一切保養及維修工程。

第十二條

(收費制度)

一、收費制度由營運公司制定，並在公布的三十天前提交本地區核准。

二、應營運公司申請，收費可每年調整，但須以燃料價格及澳門消費物價指數的變化以及客量和盈利等因素為依據。

三、乘客攜同的未滿一歲孩童免費乘船。

四、運輸憑證應印明價目及使用條件。

五、營運公司可採用相當於降價的運輸憑證，但須最少於生效的十五天前通知本地區。

六、無論在澳門或香港，營運公司須備有發行船票的電腦系統設備。

第十三條

(管理資料)

一、營運公司應維持有適當組織及適時的專為運輸業務而設的會計系統，其足以提供所需資料作為將來實施價格政策的依據。

二、在營運範圍內，營運公司必須建立一個收集和處理資料及統計數據的系統，以便有規律地跟進運輸業務的演變情況。

三、營運公司將按月向本地區提供一次在雙方協定的管理資料基本系統內的數據。

第十四條

(監察)

一、本地區監察本合同的執行由港務局負責，該局可採取認為適宜的措施以保證營運公司履行義務。

二、營運公司必須向港務局提供為上述目的之所需解釋及資料，並為監察工作的執行提供方便。

Artigo décimo primeiro — (Trabalhos a realizar nas Oficinas Navais de Macau)

A Operadora obriga-se a contratar com as Oficinas Navais de Macau, desde que estas tenham possibilidades técnicas e os preços e prazos oferecidos sejam competitivos, a realização de todas as obras de manutenção e reparação das infra-estruturas a seu cargo situadas em Macau.

Artigo décimo segundo — (Sistema tarifário)

Um. O sistema tarifário é estabelecido pela Operadora e submetido ao Território para aprovação com trinta dias de antecedência relativamente à data de divulgação pública.

Dois. A requerimento da Operadora as tarifas podem ser revistas anualmente, com base na evolução do preço do combustível e do índice de preços no consumidor em Macau e tendo em conta os factores de carga e ganhos de produtividade obtidos.

Três. As crianças com menos de um ano de idade são transportadas gratuitamente, quando acompanhadas por passageiros.

Quatro. Os títulos de transporte devem ter impressas a tarifa respectiva e as condições de utilização.

Cinco. A Operadora pode adoptar títulos de transporte a que correspondam reduções de preço, ficando, no entanto, obrigada a dar prévio conhecimento dos mesmos ao Território, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a sua entrada em vigor.

Seis. A Operadora providenciará a instalação de sistemas computadorizados de emissão de bilhetes, tanto em Macau como em Hong Kong.

Artigo décimo terceiro — (Informação de gestão)

Um. A Operadora deverá manter, devidamente organizado e actualizado, um sistema contabilístico especialmente adaptado à actividade transportadora, capaz de fornecer a informação necessária à fundamentação da política de tarifas a praticar.

Dois. No domínio da exploração, a Operadora obriga-se a criar um sistema de recolha e tratamento de informação e estatística que permita acompanhar de forma regular a evolução da sua actividade transportadora.

Três. A Operadora fornecerá mensalmente ao Território os dados que integram o sistema mínimo de informação de gestão acordados entre as partes.

Artigo décimo quarto — (Fiscalização)

Um. A fiscalização pelo Território da execução do presente contrato compete à Capitania dos Portos, a qual pode tomar as providências que julgue convenientes para garantir o cumprimento das obrigações da Operadora.

Dois. A Operadora obriga-se a prestar à Capitania dos Portos os esclarecimentos e informações necessários para tal fim, bem como a conceder-lhe todas as facilidades exigidas pelo exercício da actividade de fiscalização.

第十五條

(政府代表)

一、營運公司的業務由澳門總督指派一名代表長期跟進，其在執行職務時具法定的職責及權限。

二、上款所指代表的報酬由營運公司負擔，並由澳門總督訂定，報酬的上限相當於本地區公共行政工作人員薪俸表最高索引點的薪俸的百分之二十五。

第十六條

(合同地位的轉移及分營)

一、未得本地區明示同意，營運公司的合同地位不得作部分或全部轉移；倘轉移，承讓人承擔本合同所載的一切權利和義務。

二、上款規定不適用於把營運公司的全部或部分合同地位轉移給“Firmwin World Limited”公司。該公司是一間股份有限公司，總部設於香港，分公司設在澳門友誼大馬路外港客運碼頭，在澳門商業及汽車登記局C-21冊第179頁註冊，編號8508。本款所指轉移由現時起獲明示批准。

三、第三條為本合同所定的效期不得因轉移而延長。

四、未得本地區明示同意，營運公司不得把航線的營運全部或局部分營。

第十七條

(由本地區解除合同)

一、倘發生以下情況，本地區可解除本合同：

- a) 不按照第二十條第三及第四款的規定設定及/或重置擔保；
- b) 在未經本地區核准及不遵守本合同所定原則下更改收費制度；
- c) 無正當的原因而全部或部分中斷或放棄服務的經營；
- d) 營運公司未經本地區批准，轉移合同地位或簽立分營合同；
- e) 營運公司訂立債權人協議、協定、破產、解散或轉讓資產的實質部分；凡本地區行政當局認為可導致航線的正常運作受影響的一切，均被視為資產的實質部分；
- f) 屢不遵守監察實體的決定而使本合同標的服務明顯受到損害；

Artigo décimo quinto — (Delegado do Governo)

Um. A actividade da Operadora é ainda acompanhada, em permanência, por um delegado, designado pelo Governador do Território, que, no exercício das suas funções, tem as atribuições e competências definidas na lei.

Dois. A remuneração do delegado, a que se refere o número anterior, constitui encargo da Operadora, e é fixada pelo Governador do Território, tendo como limite máximo 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento correspondente ao índice mais elevado da tabela remuneratória dos trabalhadores da Administração Pública do Território.

Artigo décimo sexto — (Transmissão da posição contratual e subcontratação)

Um. A posição contratual da Operadora não pode ser transmitida, total ou parcialmente, sem consentimento expresso do Território, assumindo, em tal caso, o transmissário todos os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Dois. O disposto no número um não se aplica à transmissão, total ou parcial, da posição contratual da Operadora para a sociedade «Firmwin World Limited», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Hong Kong e sucursal em Macau, na Avenida da Amizade, Terminal do Porto Exterior e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número 8 508, a folhas 179 do livro C-21, transmissão essa que fica desde já expressamente autorizada.

Três. Da transmissão não pode resultar a extensão do prazo estabelecido no artigo terceiro para vigência deste contrato.

Quatro. A Operadora não pode, sem consentimento expresso do Território, subcontratar a exploração da totalidade ou de parte das carreiras.

Artigo décimo sétimo — (Rescisão do contrato pelo Território)

Um. O Território pode rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Não constituição e/ou não reconstituição da caução, nos termos previstos nos números três e quatro do artigo vigésimo;
- b) Alteração do sistema tarifário sem aprovação do Território e com desrespeito dos princípios estabelecidos neste contrato;
- c) Interrupção ou abandono, total ou parcial, sem causa legítima, da exploração do serviço;
- d) Transmissão da posição contratual ou a subcontratação por parte da Operadora sem prévia autorização do Território;
- e) Acordo de credores, concordata, falência, ou dissolução da Operadora ou alienação de parte substancial do seu activo, considerando-se como parte substancial do activo aquela que a Administração do Território entender como susceptível de afectar a normal exploração das carreiras;
- f) Repetida desobediência às determinações da entidade fiscalizadora, com manifesto prejuízo para o serviço que é objecto deste contrato;

- g) 就有關本合約的執行的任何事宜，提供刑法規定處分的假聲明；
- h) 未經本地區批准，轉讓子公司“Firmwin World Limited”的公司股本。

二、解除會以雙掛號信通知營運公司。

三、解除合時，營運公司喪失擔保金，該擔保金將歸屬本地區所有。

第十八條 (營運的中止)

一、本地區得按法例決定臨時中止全部或部分的營運，直至營運公司被通知復業為止。

二、本地區行使上款所賦予的權力時，營運公司無權索取任何賠償。

三、在中止期內，營運公司毋須承擔本合約所載因停止業務而產生的義務。

四、在全部中止的情況下，倘營運公司向本地區表示願意時，本合約效期被視為以等同於中止期的期限而延長。

第十九條 (處分)

一、下列違法行為被科處的罰款為已核准的收費最高額的一千倍至一萬倍：

- a) 不遵守核准的時刻表；
- b) 不遵守有關乘客及行李的安全的規定；
- c) 不遵守有關船舶的檢驗、更換及安全的規定；
- d) 未先獲本地區核准而修改收費制度；
- e) 不遵守關於行李運輸的規定；
- f) 屢不遵守本地區行政當局所發布、不會對營運造成嚴重損害的指示；
- g) 未經本地區批准而將設施及船舶不合理地用作有別於使用准照所載之用途。

二、營運公司提出證據證明違法行為是因不可預料或不可抗力的情況或由不可歸責營運公司之事故引起者，不科處罰款。

三、為權衡上款規定之目的，凡官方的介入、戰爭、公共秩序的改變、火警、水災及強風、災難、惡行及第三者的介

g) Prestação de falsas declarações, punidas pela lei penal, relativamente a qualquer matéria relacionada com a execução deste contrato;

h) Alienação do capital social da subsidiária «Firmwin World Limited» sem autorização do Território.

Dois. A rescisão é comunicada à operadora por meio de carta registada com aviso de recepção.

Três. Em caso de rescisão, a operadora perde a favor do Território a caução prestada.

Artigo décimo oitavo — (Suspensão da exploração)

Um. O Território pode determinar a suspensão temporária, total ou parcial, da exploração nos termos da lei, retomando a Operadora as actividades logo que para tal seja avisada.

Dois. O exercício pelo Território da faculdade conferida pelo número anterior não dá à Operadora direito a qualquer indemnização.

Três. A Operadora fica durante o período de suspensão isenta das obrigações decorrentes do presente contrato relativamente às actividades que deixar de exercer.

Quatro. Em caso de suspensão total, o prazo de vigência deste contrato considera-se prorrogado por período igual ao da suspensão, se a Operadora manifestar essa vontade perante o Território.

Artigo décimo nono — (Sanções)

Um. São punidas, com multa variável entre mil a dez mil vezes o valor máximo das tarifas aprovadas, as seguintes infracções:

- a) Incumprimento dos horários aprovados;
- b) Incumprimento das normas relativas à segurança de passageiros e bagagens;
- c) Incumprimento das normas relativas à vistoria, substituição e segurança dos navios;
- d) Alteração do sistema tarifário sem prévia aprovação pelo Território;
- e) Incumprimento do estipulado relativamente ao transporte de bagagens;
- f) Incumprimento reiterado de instruções emanadas da Administração do Território de que não haja resultado prejuízo grave para a exploração;
- g) Utilização injustificada das instalações e dos navios para usos diferentes dos especificamente constantes das licenças de utilização, sem prévia autorização do Território.

Dois. As multas não são aplicáveis quando a Operadora fizer prova de que as infracções foram resultantes de caso fortuito ou de força maior, ou de causas que não lhe são imputáveis.

Três. Para efeito de consideração do disposto no número anterior, consideram-se casos fortuitos ou de força maior, os de intervenção da autoridade, de guerra, de alteração de ordem pú-

入等情況而經適當證實者，概視為不可預料或不可抗力之情況。

四、監察實體在有依據的報告中作出結論，認為所發生的事實或行為是在已採取必要的預防措施而且是在無疏忽或非故意的情況下發生，均可視為不歸責於營運公司。

五、在累犯的情況下，本款所規定罰款多增百分之二十五（25%）。

六、營運公司由接到被科處罰款通知之日起計三十天內繳付罰款；倘不在上述期限內繳付，本地區保留扣減第二十條所指擔保金的權利。

七、倘擔保金不足繳付罰款時，則以下列方式計算應繳的過期利息：

- a) 首月或不足一個月之數：每月百分之二（2%）；
- b) 隨後每月或不足一個月之數：每月百分之三（3%）。

八、科處本條所規定的罰款並不免除營運公司承擔對第三者的或有責任，亦不妨礙權限實體施行法律預料之其他處分。

第二十條 (擔保)

一、營運公司必須在本合同簽署日起計三十天內設定擔保，金額為澳門幣六十萬元，以保證切實及按時履行承擔的義務及支付可能被科處的罰款。

二、上款所指擔保可以現金存入澳門貨幣暨匯兌監理署的代理銀行，收款人為本地區，或以本地區所接受的銀行簽發的銀行保函代替，金額與所代替之存款額相同；保函應按本地區核准的規格繕立。

三、擔保金倘被動用，營運公司應在三十日內重置，使之復原。

四、本合同效期告滿時，擔保金返還營運公司；但在解除合同的情況下，擔保金則全歸本地區所有。

五、設定擔保的一切開支概由營運公司支付。

第二十一條 (仲裁庭)

一、因合同的解釋及執行引起的雙方之間的問題，均應交由一仲裁庭處理。該庭將在澳門運作，由三名仲裁員組成，

blica, de incêndio, de inundação e vendaval, de cataclismo, de mafeitoria e de intervenção de terceiros, devidamente comprovada.

Quatro. Podem ser consideradas causas não imputáveis à Operadora todos os factos ou actos em relação aos quais a entidade fiscalizadora, em relatório fundamentado, conclua terem sido adoptadas as indispensáveis precauções e não ter havido negligência ou dolo.

Cinco. No caso de reincidência, as multas previstas no número um são agravadas em vinte e cinco por cento (25%).

Seis. As multas são pagas no prazo de trinta dias, a contar da data em que a operadora tiver sido notificada da sua aplicação, reservando-se o Território o direito de se fazer pagar pelo valor da caução prevista no artigo vigésimo, se o pagamento não for feito no prazo acima fixado.

Sete. No caso de não ser possível efectivar o pagamento das multas por força da caução, passarão a ser devidos juros de mora calculados da forma seguinte:

- a) Pelo primeiro mês ou fracção: dois por cento (2%) ao mês;
- b) Por cada mês ou fracção seguintes: três por cento (3%) ao mês.

Oito. A aplicação das multas previstas neste artigo não exonera a Operadora de eventuais responsabilidades para com terceiros, nem impede as entidades competentes de aplicarem outras sanções previstas na lei.

Artigo vigésimo — (Caução)

Um. A Operadora obriga-se a constituir, no prazo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, uma caução na importância de seiscentas mil patacas, destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas e o pagamento das multas que possam vir a ser-lhe aplicadas.

Dois. A caução referida no número anterior pode ser prestada por depósito em dinheiro, no Banco Agente da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, à ordem do Território, ou por garantia bancária subscrita por um banco, aceite pelo Território, de montante igual ao depósito que substitui, e redigida nos termos de minuta aprovada pelo Território.

Três. Sempre que se verifique a utilização da caução, a Operadora deve proceder à reconstituição do seu montante no prazo de trinta dias.

Quatro. A caução será restituída à Operadora no termo da vigência do contrato, revertendo, porém, integralmente para o Território no caso de rescisão.

Cinco. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são de conta da Operadora.

Artigo vigésimo primeiro — (Tribunal Arbitral)

Um. As partes submeterão as questões que entre elas se suscitarem sobre a interpretação e a execução do contrato a um Tribunal Arbitral que funcionará em Macau e será constituído por

其一由本地區指派，另一由營運公司指派，第三名由雙方協議產生並主持仲裁。

二、任何一方倘由接到指派通知之日起計三十天內不指派其仲裁員，或在同一期間內，未能就指派第三名仲裁員達成共識，則由澳門普通管轄法院應任何一方的請求選定仲裁員。

三、仲裁庭將按衡平原則進行審判，對其判決不得上訴。

四、設立仲裁庭的開支由敗訴方按敗訴比例支付。

五、仲裁無中止效力。

第二十二條 (檢討及廢止)

本合同可隨時由本地區及營運公司互相協議檢討或廢止。

第二十三條 (優先權)

本合同效期告滿時，只要營運公司經履行本合同的義務，營運公司享有優先權以同等的條件與本地區簽立關於經營澳門與香港之間海運航線的新合同。

第二十四條 (雙方之間的通信)

一、與營運公司的通信將由澳門總督或總督授權的實體、總督代表及港務局寄送營運公司的總部。

二、與本地區的通信應按照權限範圍寄送總督或總督授權的實體、總督代表或港務局。

第二十五條 (適用法例)

營運公司必須遵守澳門地區的現行法例，包括在本合同效期內所公布的法例。

除本修訂以外，原特許契約之所有其餘部份維持不變。

一九九九年十二月二十八日

代公證員 António Manuel Teixeira Pinto

três árbitros, um nomeado pelo Território, outro pela Operadora e o terceiro, que presidirá, por acordo das Partes.

Dois. Se qualquer das Partes não designar o seu árbitro no prazo de trinta dias de calendário, contados da data em que para o efeito for notificada, ou se, no mesmo prazo, não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros será feita pelo Tribunal de Competência Genérica de Macau, a requerimento de qualquer delas.

Três. O Tribunal Arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. As despesas com a constituição do Tribunal Arbitral serão suportadas pela parte vencida, na proporção em que decair.

Cinco. A arbitragem não tem efeito suspensivo.

Artigo vigésimo segundo — (Revisão e revogação)

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser revisto ou revogado por mútuo acordo entre o Território e a Operadora.

Artigo vigésimo terceiro — (Direito de preferência)

No termo de vigência deste contrato, a Operadora goza de direito de preferência, em igualdade de condições, em novo contrato que o Território venha a celebrar para exploração das carreiras marítimas entre Macau e Hong Kong, desde que a Operadora haja cumprido as obrigações assumidas no âmbito deste contrato.

Artigo vigésimo quarto — (Comunicação entre as partes)

Um. As comunicações à Operadora serão endereçadas para a sua sede e feitas pelo Governador do Território ou entidade com competência por ele delegada, pelo delegado do Governador e pela Capitania dos Portos.

Dois. As comunicações ao Território devem ser sempre endereçadas ao Governador ou à entidade com competência por ele delegada, ao delegado do Governador ou à Capitania dos Portos, consoante o âmbito das suas competências.

Artigo vigésimo quinto — (Legislação aplicável)

A Operadora obriga-se a observar a legislação em vigor no território de Macau, incluindo aquela que vier a ser publicada na vigência deste contrato.

Que, em tudo o mais, se mantém a versão agora alterada.

Macau, aos 28 de Dezembro de 1999. — O Notário, substituído, António Manuel Teixeira Pinto.

澳門政府與澳門港口管理有限公司簽署之契約摘錄**九澳港興建與經營批給修訂合同**

茲證明，於一九九九年十二月十五日在澳門財政司公證處繕錄之契約，是對一九八八年四月十一日同司第263號冊第42頁及續後各頁之《九澳港興建與經營批給合同》，及一九九〇年四月二日同司第275號冊第21頁及續後各頁之最後修訂契約作出修訂，並登載於該司之公證處第318號冊第1頁背頁及續後各頁，內容如下：

第一條**批給範圍**

澳門地區，下簡稱“本地區”或“批給人”，透過本合同，並按其所載的規定和條件，把九澳港的興建與經營向“Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.”作公共服務制度的批給，該公司中文名為“澳門港口管理有限公司”，總部設在澳門，下簡稱“承批人”。

第二條**批給期**

一、批給期由簽訂本合同之日起計為期十年，期滿自動續期二十年，但倘承批人在批給人通知開展九澳港擴建期工程後不同意開展工程，則不予續期。

二、在合同執行第十五年（即2003年）時由簽約雙方對合同進行檢討。

第三條**批給標的**

一、興建九澳港的批給包括：該港口和燃油碼頭首期建造工程，以及為排水量較大船隻進行的港口擴建期建造工程和燃油碼頭的擴建工程。

二、經營九澳港的批給包括：與港口經營有關的活動，即船隻泊岸與離岸；為航行提供協助與支援；集裝箱的集散與搬運以及燃油區的經營。

第四條**批給用土地**

一、為實現本合同之標的，本地區將撥出九澳港的首期和擴建期建造工程所需的面積，但不妨礙本條第三款的規定。

二、將簽訂土地租賃合同，該合同內載明批給地的識別資料和土地的使用制度。

Extracto da escritura entre o Território de Macau e a Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.**Revisão do contrato de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó**

Certifico que, por escritura de 15 de Dezembro de 1999, lavrada a folhas 1 verso e seguintes do livro 318 da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi revisto o contrato de concessão da construção e exploração do Porto de Ká-Hó, constante da escritura de 11 de Abril de 1988, lavrada a folhas 263 e seguintes do livro 42, e com a última revisão em escritura de 2 de Abril de 1990, lavrada a folhas 21 e seguintes do livro 275 desta Direcção de Serviços, no sentido de passar a constar o seguinte:

Cláusula primeira — (Âmbito da concessão)

O território de Macau, adiante designado por «Território» ou «Concedente», outorga pelo presente contrato à Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., em chinês «Ou Mun Kong Hau Kun Lei Iau Han Cong Si», sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Cidade do Nome de Deus de Macau, adiante designada por «Concessionária», a concessão em regime de serviço público da construção e da exploração do Porto de Ká-Hó, nos termos e condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula segunda — (Prazo de concessão)

Um. A concessão é dada pelo prazo de dez anos a contar da data da celebração do presente contrato, automaticamente renovado por mais vinte anos, salvo se a Concessionária, tendo sido entretanto notificada para o efeito pelo Concedente, não tiver aceitado iniciar a construção da fase de expansão do Porto de Ká-Hó.

Dois. As duas partes realizarão uma revisão ao contrato no décimo quinto ano da sua vigência.

Cláusula terceira — (Objecto da concessão)

Um. A concessão da construção do Porto de Ká-Hó compreende a construção da fase inicial do porto e do terminal de combustíveis e a construção da fase de expansão do porto para navios de maior calado e ampliação daquele terminal.

Dois. Estão compreendidas na concessão da exploração do Porto de Ká-Hó as actividades inerentes à exploração portuária, ou seja a acostagem e desacostagem de navios, assistência e apoio à navegação, a grupagem e desgrupagem, a movimentação de contentores, e ainda a exploração do parque de combustíveis.

Cláusula quarta — (Terrenos afectos à concessão)

Um. O Território, tendo em vista a realização do objecto do presente contrato, irá afectar as áreas necessárias à construção da fase inicial e da fase de expansão do Porto de Ká-Hó, sem prejuízo do disposto no número três.

Dois. Será celebrado um contrato de arrendamento que identificará as áreas concedidas e o regime da sua utilização.

三、倘十年期滿，承批人尚未開始港口的擴建期工程或承批人在期滿前接獲必須進行擴建的通知但決定不進行此項工程，九澳港擴建區所用土地將自動及即時歸屬本地區所有。

第五條

回報

一、承批人將向本地區繳交未攤折和未撥出準備金之年度營運結果的百分之十，作為回報。

二、上款的規定只在承批人之回本期之後方予實施。在該日期之前倘該公司錄得之淨結果為正值，須在無須繳付任何回報的首五年後，向本地區繳交該結果的百分之四。

三、上述回報是逐年繳付的，並在有關年度的翌年四月份向財政司交納。

四、本批給因期滿、解除或贖回而終止，上述回報將在批給終止日起計三個月內付清。

五、在特別情況下或因本地區利益所需，雙方可協議修改或暫停實施上述回報的標準。

第六條

擔保

一、承批人承擔之義務，將由適當之銀行保函作擔保，金額相當於澳門港口管理有限公司股本的百分之三。

二、本擔保將由承批人在簽訂本合同之日起計六十天內提交。

三、倘增加公司股本時，原擔保金將在簽訂增資契約之日起計六十天內增補。

四、擔保金倘被動用，須在批給人作出有關通知後三十日內重置。

第七條

歸屬本地區所有

一、本批給因期滿、解除或贖回而終止，本地區將接收由承批人出資的屆時九澳港所有的固定設施和設備。

二、在上款預料的情況下，承批人將收受的金額為經攤折後的有形固定資產的會計淨值。因承批人違約之解除除外。

Três. O terreno afecto à área de expansão do Porto de Ká-Hó reverterá automaticamente e desde logo para o Território se findo o prazo de dez anos a Concessionária não tiver dado início à construção da fase de expansão do Porto ou se antes do seu termo tiver sido notificada para o efeito e tenha decidido não proceder à sua construção.

Cláusula quinta — (Retribuição)

Um. A Concessionária pagará ao Território, a título de retribuição, o valor correspondente a dez por cento dos resultados do exercício antes de amortizações e provisões.

Dois. O disposto no número anterior só se aplica após o período de recuperação do capital pela Concessionária. Até essa data e desde que a empresa registe resultados líquidos positivos, pagará ao Território quatro por cento desses resultados, após o período inicial de cinco anos durante o qual não será devida qualquer retribuição.

Três. O pagamento será anual e efectuado na Direcção dos Serviços de Finanças no mês de Abril do ano seguinte ao que respeitar a retribuição.

Quatro. Finda a concessão pelo decurso do prazo, por rescisão ou por resgate, a retribuição será paga no prazo de três meses contados a partir do termo da concessão.

Cinco. As partes poderão acordar na alteração ou suspensão temporária do critério da retribuição, quando circunstâncias excepcionais ou os interesses do Território o justificarem.

Cláusula sexta — (Caução)

Um. As obrigações assumidas pela Concessionária serão caucionadas por garantia bancária idónea em montante correspondente a três por cento do capital social da Macauport.

Dois. A caução será prestada pela Concessionária no prazo de sessenta dias a contar da data da celebração do presente contrato.

Três. O valor inicial da caução será reforçado sempre que se realizem aumentos de capital social, no prazo de sessenta dias contados da data de celebração da escritura de aumento de capital.

Quatro. A caução será reconstituída no prazo de trinta dias após aviso do Concedente nesse sentido, sempre que seja utilizada.

Cláusula sétima — (Reversão para o Território)

Um. Finda a concessão pelo decurso do prazo, pela rescisão ou pelo resgate, o Território entra na posse de todas as instalações e equipamentos fixos que, nessa data, constituam o Porto de Ká-Hó e tenham sido custeados pela Concessionária.

Dois. Salvo o caso da rescisão por incumprimento, nas situações previstas no número anterior o valor a receber pela Concessionária será o valor contabilístico do activo imobilizado corpóreo líquido de amortizações.

三、在贖回情況下，撥歸的金額將是贖回時評估攤折後有形固定資產淨值訂定之金額。

四、承批人承諾，所交付之本條第一款所指財產，將具備可使服務在無損素質下延續的運作及保養狀態，否則本地區可在為贖回批給作出之補償中或在擔保金中扣除為使該等財產恢復良好狀態所需之費用。

五、上述各款所指財產在撥歸之日應無任何義務、負擔或責任，且不妨礙第九條第三款的規定。

第八條

稅務制度

根據刊登於一九八八年四月五日第14期《政府公報》副刊之同一日期第29/88/M號法令第十條第一款a)項規定，承批人在本合同生效期內，免繳下列稅項：

- a) 所得補充稅；
- b) 營業稅；
- c) 為興建九澳港及其運作和保養所需暫時性或永久性進口本地區的原材料、物料和設備之關稅。

第九條

須由本地區批准的決議

一、未經本地區明示批准，承批人不得執行為下列目的做出的任何決議：

- a) 改變公司宗旨；
- b) 減少公司股本；
- c) 承批公司的改組、合併或解散；
- d) 對九澳港的興建或經營作任何形式或任何期限的頂讓或轉讓；
- e) 對本合同賦予的權利及第十七條所訂的附帶業務作分營；
- f) 對本批給所引生的權利或直接用於港口經營活動之設備作任何形式的轉讓或附加責任。

二、現批准對燃油區設施的建造和經營作分營，但有關之條件須經批給人核准。

三、為了九澳港首期建造工程的融資，現批准承批人對本批給賦予的權利，包括各項改良物設定責任，但有關的擔保條件應事先呈交批給人審批。

Três. Em caso de resgate, o valor da reversão será o determinado por avaliação do activo imobilizado corpóreo líquido de amortizações, no momento do resgate.

Quatro. A Concessionária compromete-se a entregar os bens referidos no número um em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade, podendo o Território, caso tal não aconteça, reter da compensação devida no caso de resgate, ou da caução prestada, a soma precisa para repô-los em bom estado.

Cinco. Os bens referidos nos números anteriores, deverão, à data da reversão, encontrar-se livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, sem prejuízo do disposto no número três da cláusula nona.

Cláusula oitava — (Regime fiscal)

De acordo com o disposto na alínea a) do número um do artigo décimo do Decreto-Lei número vinte e nove barra oitenta e oito barra M, de cinco de Abril, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* número catorze da mesma data, a Concessionária beneficiará, no período de vigência do contrato, das seguintes isenções fiscais:

a) Imposto Complementar de Rendimentos;

b) Contribuição Industrial;

c) Impostos aduaneiros relativos à importação temporária ou definitiva para o Território de matérias-primas, materiais e equipamentos, necessários à construção, funcionamento e manutenção do Porto.

Cláusula nona — (Deliberações a autorizar pelo Território)

Um. A Concessionária não poderá, sem expressa autorização do Território, tomar quaisquer deliberações que tenham por fim:

a) A alteração do objecto social;

b) A redução do capital social;

c) A transformação, fusão ou dissolução da sociedade concessionária;

d) O trespasse ou a cedência, por qualquer tipo ou prazo, da construção ou da exploração do Porto de Ká-Hó a terceiros;

e) A subconcessão do direito concedido pelo presente contrato e as actividades complementares definidas na cláusula décima sétima;

f) A alienação ou oneração por qualquer forma de direitos emergentes da concessão ou dos equipamentos directamente afectos à exploração portuária para o exercício da respectiva actividade.

Dois. A subconcessão da construção das instalações e da exploração do parque de combustíveis é, desde já, autorizada, devendo as respectivas condições ser aprovadas pelo Concedente.

Três. A Concessionária fica, desde já, autorizada a onerar os direitos inerentes à concessão, abrangendo as benfeitorias, para o financiamento da fase inicial da construção do Porto, devendo os termos do financiamento, no concernente às correspondentes garantias, ser submetidas à aprovação prévia do Concedente.

第十條

承批人的義務

除法律規定的義務以及本合同所定的其他義務之外，承批人還須：

- a) 應用最佳的管理技術和科技，使九澳港提早投入運作，並承諾最遲在一九八八年六月三十日之前，提交建造九澳港的完整計劃；
- b) 按本地區批准之圖則，興建通往燃油碼頭的陸上通道，該道路位於路環道路網內，起點為與通往澳門水泥廠有限公司之道路延長段之交匯處；
- c) 安全和有效率地經營九澳港，及遵守由承批人按第十八條規定呈交批給人的規章所載的執行規則；
- d) 向監察實體提供一切解釋和資料，並為其執行任務提供所需的一切方便；
- e) 把第十八條所指計劃文件以及第九條所指的決議，呈交本地區審批；
- f) 按第十九條規定，實施經批給人核准的收費；
- g) 在購買用於興建九澳港之原材料及建築材料時，在條件相同的情況下，本地區和本地區所處區域內的供應商應獲得優先；
- h) 在九澳港範圍內為尤其是港務局、消防局和海關等公共機關執行工作，預留空間和提供設施。

第十一條

承批人獲得的保證

一、批給人承諾：

- a) 確保道路網通達九澳港，使該港口開始經營時，車輛能正常、通暢地抵達其中；
- b) 採取不鼓勵使用內港進行集裝箱貨物運輸的措施；
- c) 承擔九澳港航道和操作區的疏濬工作的費用，直至疏濬量為1,800,000m³（一百八十萬立方米），包括最初階段的疏濬量，並估計可在六年內達到；
- d) 向承批人提供水電基本網絡接駁，並接駁至承批人之集裝箱碼頭和燃油碼頭建築地段之周界，使承批人能按批給合同中特定的工作的施工進度及時獲得使用，水電的供應須遵守下列條件：

Cláusula décima — (Obrigações da Concessionária)

Além das obrigações a que está adstrita por lei, e de outras previstas neste contrato, a Concessionária obriga-se:

- a) A aplicar as melhores técnicas de gestão e tecnologia no sentido de antecipar o início do funcionamento do Porto de Ká-Hó e compromete-se a apresentar, no máximo até trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, um plano completo da realização do Porto;
- b) A construir o acesso rodoviário ao Terminal de Combustíveis localizado no contexto viário da Ilha de Coloane, a partir de um entroncamento no prolongamento da estrada de acesso à Sociedade de Cimento de Macau, S.A.R.L., e de acordo com o projecto aprovado pelo Território;
- c) A explorar o Porto de Ká-Hó em condições de segurança e eficiência e a observar as normas de execução constantes do Regulamento a apresentar pela Concessionária ao Concedente, nos termos da cláusula décima oitava;
- d) A prestar à entidade fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações e a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das suas funções;
- e) A submeter à aprovação do Território os instrumentos de planeamento referidos na cláusula décima oitava e as deliberações enunciadas na cláusula décima nona;
- f) A cumprir o tarifário aprovado pelo Concedente, conforme o disposto na cláusula décima nona;
- g) A dar preferência em igualdade de condições aos fornecedores do Território e da região em que este se insere, na aquisição de matérias-primas e de materiais de construção destinados à construção do Porto de Ká-Hó;
- h) A reservar espaços e a fornecer instalações na área do Porto de Ká-Hó para o exercício de actividade de serviços públicos, nomeadamente, capitania, bombeiros e alfândega.

Cláusula décima primeira — (Garantias da Concessionária)

Um. O Concedente compromete-se a:

- a) Garantir os acessos da rede viária ao Porto de Ká-Hó, de modo a permitir a normal circulação, escoamento e acessibilidade, a partir do início da exploração;
- b) Aplicar medidas desincentivadoras da utilização do porto interior relativamente ao tráfego da carga contentorizada;
- c) Suportar os custos da dragagem do canal de acesso e da bacia de manobra do Porto de Ká-Hó, até um montante acumulado, em volume de 1 800 000 m³ (um milhão e oitocentos mil metros cúbicos), incluindo as dragagens iniciais, estimando-se que o referido volume de dragagem seja executado durante um período de seis anos;
- d) Fornecer à Concessionária as ligações das redes primárias de energia eléctrica e da água até aos limites exteriores da zona concedida para a construção dos seus Terminais de Contentores e de Combustíveis, por forma a se encontrarem prontos para utilização pela Concessionária de acordo com a programação de realização dos trabalhos especificada no Contrato de Empreitada, devendo tais fornecimentos obedecer às seguintes condições:

集裝箱碼頭

電力 330KVA

水 水管直徑 65mm，水壓不低於 300KPA

燃油碼頭

電力 330KVA

水 水管直徑 65mm，水壓不低於 300KPA

二、無論承批人因任何原因喪失批給引生的權利，燃油碼頭的興建及 / 或經營的任何分營人的權利將不受影響，分營人比其他任何人士優先取得解除批給合同時完全相同條件的新分營。

三、批給人將批准承批人提出的把集裝箱碼頭新建造工程及 / 或經營作分營的要求，但要符合本批給合同，以及交由承批人有份參與的公司分營。

四、批給人還承諾，在承批人的燃油碼頭能力飽和之前，不把新燃油碼頭的興建或經營權利批給第三者。同時，在承批人的集裝箱碼頭處理量超過每年 800,000（八十萬）個集裝箱之前，不把興建或經營新集裝箱碼頭的權利批給第三者。

第十二條

資產的重估

承批人可按適用法例對其固定資產值進行重估。倘無適用法例，則按承批人據理提議的及經本地區明示批准的規定進行重估。

第十三條

保險

一、在整個批給期間，承批人必須向總部設在澳門的或在澳門設有代表處的保險公司，為九澳港的設施和設備購買全保。

二、承批人將來在批給區域內經營的其他業務，亦必須購買上述第一款規定之保險。

第十四條

政府代表

一、公司以承批人身份或以商業機構身份進行之一切業務，均由甲方指派一名政府代表監察，該名代表具有法律規定的和總督以批示賦予的義務和職責。

二、政府代表的酬勞由總督以批示訂定，由承批人負擔。

Terminal de Contentores

Electricidade — 330 KVA

Água — diâmetro 65 mm com uma pressão mínima de 300 KPA.

Terminal de Combustíveis

Electricidade — 330 KVA

Água — diâmetro 65 mm com uma pressão mínima de 300 KPA.

Dois. Se a Concessionária perder por qualquer razão os direitos decorrentes da Concessão, os direitos de qualquer subconcessionário da construção e/ou exploração do Terminal de Combustíveis não serão afectados e a tal subconcessionário será concedida, preferentemente a qualquer outro, uma nova subconcessão exactamente nos mesmos termos dos que detinha aquando da rescisão do Contrato de Concessão.

Três. O Concedente autorizará subconcessões pedidas pela Concessionária relativamente às novas construções e/ou exploração do Terminal de Contentores, desde que estejam de acordo com o presente Contrato de Concessão e a subconcessão seja feita a uma companhia na qual a Concessionária detenha uma participação.

Quatro. O Concedente compromete-se ainda a não conceder a terceiros o direito de construir ou explorar um novo terminal de combustíveis em Macau antes que o Terminal de Combustíveis da Concessionária atinja a sua capacidade máxima, bem assim como em relação a um novo terminal de contentores antes que o Terminal de Contentores da mesma atinja um volume de movimentação superior a 800 000 (oitocentos mil) contentores por ano.

Cláusula décima segunda — (Reavaliação do activo)

A Concessionária poderá proceder à reavaliação dos valores do activo imobilizado de acordo com a legislação aplicável ou, na falta desta, em termos que sejam expressamente aprovados pelo Território sob proposta daquela, devidamente fundamentada.

Cláusula décima terceira — (Seguros)

Um. A Concessionária realizará obrigatoriamente com entidades seguradoras como sede ou representação em Macau, um seguro para cobertura de todos os riscos das instalações e equipamentos do Porto de Ká-Hó, durante todo o período da concessão.

Dois. O seguro referido no número anterior será também obrigatório para as outras actividades que a Concessionária venha a explorar na área concedida.

Cláusula décima quarta — (Delegado do Governo)

Um. Toda a actividade da sociedade, quer como Concessionária, quer como sociedade comercial, será superiormente acompanhada por um Delegado do Governo designado pelo primeiro outorgante, o qual terá os deveres e atribuições definidos na lei e ainda aqueles que lhes sejam cometidos por despacho do Governador.

Dois. A remuneração do Delegado do Governo será fixada por despacho do Governador e constituirá encargo da Conces-

按照法律規定，由承批人交予公鈔庫。

第十五條

建築

一、承批人必須按其本身提出的並經批給人批准的圖則興建九澳港。

二、承批人承諾，最遲在一九八八年四月三十日前，把九澳港的基建工程判出。

三、在施工期方面，承批人須對批給人負責。

四、從事第十七條所指的附帶業務所需的工程，應遵守本地區現行的法定條件施工，並應預先知會批給人。

第十六條

經營制度

一、承批人應以最佳服務素質的條件經營九澳港，並應緊跟技術發展趨勢以及參照吞吐量相似的港口在經營上採取的生產力標準，不斷更新港口管理的規則。

二、承批人應使九澳港的設施和設備具備良好的運作、保養和安全狀態，以長期確保九澳港的操作性。

三、為履行上款之規定，承批人必須自費並及時地對毀壞的或因殘舊、耗損或過時而不適合使用之設施及設備進行修理或更換。

四、因進行業務而對第三者造成之損失或傷害，承批人自負全責。

五、在進行業務時，承批人須遵守澳門地區現行的法例、國際條約、公約、協議和條例。

第十七條

附帶業務

在遵守有關之法定條件之下和在繳納應交稅項之後，承批人可在批給區域內開展下列附帶業務：

- a) 倉儲；
- b) 以九澳港為終點或起點的海陸貨運；
- c) 建造和維修集裝箱；
- d) 在一個以專營方式經營的船廠成立之前，對船隻維修給予所需的協助；

sionária, a satisfazer mediante entrega nos cofres da Fazenda Pública, nos termos legais.

Cláusula décima quinta — (Da construção)

Um. A Concessionária obriga-se a construir o Porto de Ká-Hó de acordo com o projecto por ela apresentado e aprovado pelo Concedente.

Dois. A Concessionária compromete-se a adjudicar até trinta de Abril de mil novecentos e oitenta e oito a construção das infra-estruturas do Porto de Ká-Hó.

Três. A Concessionária responderá perante o Concedente pelos prazos de execução das obras.

Quatro. A execução das obras necessárias ao exercício das actividades complementares previstas na cláusula décima sétima deverá observar os condicionalismos legais em vigor no Território e será sempre precedida de comunicação ao Concedente.

Cláusula décima sexta — (Regime de exploração)

Um. A Concessionária explorará o Porto de Ká-Hó nas melhores condições de qualidade de serviço, devendo manter actualizadas as regras de gestão portuária, a adoptar de acordo com a evolução tecnológica e normas de produtividade seguidas na exploração de portos com movimentação de tráfego semelhante.

Dois. A Concessionária deverá manter em estado de bom funcionamento, conservação e segurança as instalações e os equipamentos do Porto, por forma a garantir, em permanência, a sua operacionalidade.

Três. A fim de dar cumprimento ao disposto no número anterior, a Concessionária obriga-se a proceder, por sua conta, à pronta reparação ou substituição das instalações e equipamentos que se encontrem destruídos ou inadequados para o fim a que se destinem, por deterioração, avaria ou obsolescência.

Quatro. A Concessionária é inteiramente responsável pelos prejuízos ou danos causados a terceiros no exercício da sua actividade.

Cinco. A Concessionária obriga-se a observar no exercício da sua actividade, a legislação e os tratados, convenções, acordos e regulamentos internacionais em vigor no território de Macau.

Cláusula décima sétima — (Actividades complementares)

Observando o condicionalismo legal respectivo e mediante pagamento dos impostos devidos, a Concessionária poderá desenvolver nas áreas concessionais as seguintes actividades complementares:

- a) Armazenagem;
- b) Transportes de mercadorias por terra e por mar, com destino e origem no Porto de Ká-Hó;
- c) Construção e reparação de contentores;
- d) Apoio pontual à reparação dos navios até existir um estaleiro naval, em regime de exclusivo;

- e) 向船隻供應油料、燃料和食物；
- f) 事先獲得批給人批准的其他活動。

第十八條

承批人提供的資料

一、承批人必須最遲在開始經營的六個月前將下列與九澳港的組織和運作有關的文件，呈交批給人審批：

- a) 經濟研究和財政計劃；
- b) 在財經研究基礎上制訂的港口收費表；
- c) 組織及管理制度，以及將在九澳港工作的技術隊伍；
- d) 港口規章；
- e) 現職人員、其資歷和主要職務。

二、承批人須向批給人提供關於下列方面的統計資料：使用九澳港的船隻；出入的集裝箱數目及類型，無論是有貨或無貨的；運載的貨物以及與港口有關的其他資料。

三、上款所指之統計資料，每半年提供一次，並在有關之半年期的翌月提交。

第十九條

收費

一、承批人須把與港口經營有關的操作的收費呈交批給人審批。

二、收費金額將按每項操作或每項服務計算，但須參照最遲在預料開始經營日之六個月前由承批人建議、經批給人核准的港口收費表所載的基數和標準。

三、收費每年檢討一次，並在獲批准日起計三十日後生效。在特殊及有合理解釋的情況下，承批人可提前向批給人建議修訂收費。

四、承批人不得收取由批給人核准之收費表以外的任何費用，亦不得按該表收費。

第二十條

人員及工作制度

一、用於經營批給的人員將屬於承批人的工作人員編制或由承批人自行負責聘用。

e) Abastecimento de óleos e combustíveis e de mantimentos aos navios;

f) Outras actividades desde que sejam previamente aprovadas pelo Concedente.

Cláusula décima oitava — (Elementos a fornecer pela Concessionária)

Um. A Concessionária fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos relativos à organização e funcionamento do Porto, e que serão submetidos à aprovação do Concedente até seis meses antes da data prevista para o início da exploração:

- a) Estudo Económico e Plano Financeiro da Exploração;
- b) Esquema de Tarificação Portuária a aplicar, baseado no Estudo Económico Financeiro;
- c) Sistema de Organização e Gestão e Equipas Técnicas que vão operar no Porto;
- d) Regulamento do Porto;
- e) Efectivos de pessoal, suas qualificações e principais funções.

Dois. A Concessionária fornecerá ao Concedente os elementos estatísticos respeitantes aos navios que utilizem o porto, ao número e tipo de contentores movimentados, cheios e vazios, e às mercadorias transportadas, bem como outros que se revelem de interesse portuário.

Três. Os elementos estatísticos referidos no número anterior serão apresentados semestralmente, até ao final do mês seguinte ao semestre a que se reportam.

Cláusula décima nona — (Tarifário)

Um. A taxas devidas pela execução de operações inerentes à exploração portuária serão apresentadas pela Concessionária ao Território, para efeitos de aprovação.

Dois. Os valores das taxas serão calculados para cada operação a realizar ou serviço a prestar, tendo em consideração as bases e critérios constantes do Esquema de Tarificação Portuária a aprovar pelo Concedente sob proposta da Concessionária até seis meses antes da data prevista para o início da exploração.

Três. O sistema tarifário é revisto anualmente e entra em vigor passados trinta dias sobre a sua aprovação.

Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá a Concessionária propor ao Concedente a alteração das tarifas antes do período de revisão.

Quatro. A Concessionária não poderá cobrar quaisquer taxas que não constem do tarifário aprovado pelo Concedente, nem aplicá-las por forma diferente daquela que dele constar.

Cláusula vigésima — (Pessoal e regime de trabalho)

Um. O pessoal utilizado na exploração da concessão pertencerá aos quadros da Concessionária ou será por ela recrutado sob sua responsabilidade.

二、在招聘其工作人員時，在資歷及經驗相同的情況下，承批人須優先聘用在澳門出生或居住於澳門的人士。

第二十一條 建設和設備

承批人必須在九澳港進行下列工程和提供下列設備：

- a) 基建工程：——疏濬，但第十一條c)及d)項所指者除外；
防波堤；
平整土地之填土工程；
平整後土地之鋪路面工程；
平整後土地之排水渠工程。
- b) 地面工程——車位和內部通道的劃定和標示；
集裝箱的集散倉；
行政大樓和福利設施。
- c) 設備——船隻裝貨和卸貨用的活動起重機；
集裝箱搬運設備；
特別貨物的搬運設備；
集裝箱集散中心的設備；
導航設備——在航道和操作區設置的航標；
安全和保護設備。

第二十二條 監察

- 一、九澳港的興建及其設施，以及承批人在該港口進行的業務，均受批給人監察。
- 二、在興建期內，批給人將透過港口辦公室對各項圖則、競投、判給、承包和設備的接收等進行監察。
- 三、不得以任何藉口阻止或妨礙適當表露身份執行監察任務的公務員進入九澳港或其設施。
- 四、承批人必須向監察實體提供一切解釋及資料，並為監察工作的執行提供一切所需方便。
- 五、承批人向批給人提供適合進行監察工作的設施。

第二十三條 罰款

- 一、建築方面：

Dois. No recrutamento dos seus trabalhadores, a Concessionária dará preferência, em condições equivalentes de qualificação e experiência, a indivíduos naturais de Macau ou aqui residentes.

Cláusula vigésima primeira — (Estruturas e equipamento)

A Concessionária obriga-se a executar e fornecer no Porto de Ká-Hó as seguintes obras e equipamentos:

- a) Infra-estruturas: — dragagens, sem prejuízo do disposto nas alíneas c) e d) da cláusula décima primeira;
Retenções marginais;
Aterros para terraplenos;
Pavimentação de terraplenos;
Drenagem de terraplenos;
- b) Superestruturas: — marcação e sinalização de parques e vias internas de circulação;
Armazéns para grupagem/desgrupagem de contentores;
Edifícios administrativos e sociais;
- c) Equipamento: — gruas móveis para carga/descarga de navios;
Equipamento para movimentação de contentores;
Equipamento para movimentação de cargas especializadas;
Equipamento dos centros de grupagem/desgrupagem de contentores;
- Ajudas à navegação — balizagem do canal de acesso e da baía de manobra;

Equipamentos de segurança e protecção.

Cláusula vigésima segunda — (Fiscalização)

Um. A construção do Porto de Ká-Hó e as instalações e actividades nele exercidas pela Concessionária serão objecto de fiscalização pelo Concedente.

Dois. Na fase de construção, o Concedente fiscalizará, através do Gabinete do Porto, os projectos, concursos, adjudicações, a empreitada e a recepção dos equipamentos.

Três. O acesso ao Porto de Ká-Hó e respectivas instalações não poderá ser impedido ou dificultado, sob qualquer pretexto, aos funcionários em serviço de fiscalização, desde que devidamente identificados.

Quatro. A Concessionária obriga-se a prestar à entidade fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações, bem como a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das suas funções.

Cinco. A Concessionária porá ao dispor do Concedente instalações adequadas para o funcionamento do seu serviço de fiscalização.

Cláusula vigésima terceira — (Sanções pecuniárias)

Um. Na construção:

承批人倘未能在規定的工期，再加上寬限期或法定延長期內完成有關工程，將被科處下列按日計算之罰款，直至完成工程或被解除合同為止：

- a) 在首個相當於上述期限的十分之一期間內，罰款工程造價的千分之一；
- b) 之後的每個十分之一期間內，罰款以千分之零點五增加，直至千分之五為止。

二、經營方面：

批給人在聽取承批人的意見後，將在本合同生效的首六個月內，提出一套處罰制度，明確訂定不履行合同的情況以及相關的處罰。

三、施行本條所訂的任何罰則，不免除承批人對第三者或有的責任，亦不妨礙有關權限實體施行本地區現行法律所訂的其他罰則。

四、施行處罰屬總督的權限。

第二十四條

接管

一、倘未經批准或非因不可抗力而全部或部份中止服務；或其組織及運作出現嚴重的缺陷，或港口設施及物料出現嚴重不足而影響正常經營，政府可取代承批公司並即時接管經營，以及採取各項為確保達到本批給標的所需的措施。

二、在上款的假設情況下，為維持服務而引致的一切負擔包括為恢復正常經營而倘有的一切額外開支，均由承批人承擔。

三、一旦接管原因消失而本地區認為適當時，承批人將被通知在規定的期限內恢復正常經營，為此，用於批給的一切設施及器材，將交回承批人。

四、倘承批人不願意或無能力恢復經營，又或在恢復經營後，服務的組織和運作仍然有嚴重缺陷，本批給將被即時宣告解除。

第二十五條

批給人主動提出的中止

一、按照法例，批給人可依法中止九澳港的興建或營運。在中止結束後承批人須恢復營運但無權索取任何賠償。

Se a Concessionária não concluir a obra no prazo estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhes-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a seguinte multa diária:

- a) Um por mil do valor da obra, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
- b) Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de zero vírgula cinco por mil até atingir o máximo de cinco por mil.

Dois. Da exploração:

O Concedente apresentará, ouvida a Concessionária, nos seis primeiros meses de vigência deste contrato, um esquema sancionatório, no qual serão estabelecidas com precisão as situações de incumprimento e correspondentes sanções.

Três. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo não exonera a Concessionária da eventual responsabilidade para com terceiros, nem impede a aplicação, pela entidade competente, de outras penalidades previstas nas leis em vigor no Território.

Quatro. A aplicação das penalidades é da competência do Governador.

Cláusula vigésima quarta — (Sequestro)

Um. Quando se verifique ou esteja eminente a interrupção, total ou parcial, do serviço, não autorizada ou não devida a força maior, ou se mostrem graves deficiências na sua organização e funcionamento, ou no estado geral das instalações e material portuário que possam comprometer a regularidade da exploração, poderá o Território substituir-se à Concessionária, tomando conta imediata da exploração e promovendo a execução das medidas necessárias para assegurar o objectivo da presente concessão.

Dois. Na hipótese prevista no número anterior serão suportados pela Concessionária todos os encargos resultantes da manutenção dos serviços, incluindo as despesas extraordinárias que haja a fazer para o restabelecimento da normalidade da exploração.

Três. Logo que cessem as razões do sequestro e o Território o julgue oportuno, a Concessionária será avisada para retomar, no prazo que lhe for fixado, a normalidade da exploração do serviço, e para esse efeito será reintegrada na posse de todas as instalações e materiais da concessão.

Quatro. Se a Concessionária não quiser ou não retomar a exploração ou, retomando-a, continuarem a verificar-se graves deficiências na organização e funcionamento do serviço, será declarada a imediata rescisão da concessão.

Cláusula vigésima quinta — (Suspensão por iniciativa do Concedente)

Um. A entidade Concedente poderá suspender a construção ou exploração do Porto de Ká-Hó, nos termos da lei, retomando a Concessionária a exploração sem direito a qualquer indemnização, quando findar a suspensão.

二、中止的時間不算入批給期內。

三、在中止期間，承批人無須繳交回報及/或承擔與經營有關的任何其他責任。

四、中止興建或經營的原因消失後，倘承批人不在批給人規定的期限內恢復興建或經營，批給合同將被視作解除，除非有合理的並為批給人接受之理由。

第二十六條

贖回

一、本地區可在本批給生效日起計五年後，或在第二條規定的自動續期日起計十年後，將批給贖回，但須最少提前一年通知承批人。

二、贖回通知送達滿一年，本地區將負起承批人在上述通知日之前承擔的一切義務，至於在通知期內由承批人承擔的義務，只要批給人同意，亦將由批給人承擔。

三、倘贖回批給，承批人除有權收回所撥歸財產的價值外，尚有權收取按下列方式計算的賠償：至批給期滿為止尚餘的年數乘以贖回通知送達前五年中業績最佳的三年的平均淨結果所得的數值。

第二十七條

解除

一、除第二十四條第四款及第二十五條第四款所指的特殊情況外，本地區在認為出現下列任一情況時，可解除批給合同：

- a) 偏離批給標的；
- b) 屢次拒絕對港口的設施和設備進行為滿足服務的正常需求的保養與維修；
- c) 由於承批人之嚴重過失，員工或港口使用者一再作出嚴重違紀的行為；
- d) 屢次拒絕接受監察，或屢次不服從本地區的合理決定，又或屢不遵守經營規章，同時有關的處罰亦不收效；
- e) 嚴重違反批給標的業務的適用法例或本合同的任何條文；
- f) 無理全部或部份中止興建或經營九澳港，又或令其持續處於有嚴重缺陷的情況；

Dois. O período de tempo durante o qual a exploração estiver suspensa não será contado no prazo da concessão.

Três. Durante todo o período da suspensão, fica a Concessionária desobrigada do pagamento da retribuição e/ou de quaisquer outras obrigações inerentes à exploração.

Quatro. Cessados os motivos que levaram à suspensão da construção ou da exploração e a Concessionária não a retome em prazo a fixar pela entidade concedente, o contrato considerará-se rescindido, salvo motivo justificado e aceite pela entidade concedente.

Cláusula vigésima sexta — (Resgate)

Um. O Território poderá resgatar a concessão decorridos que sejam cinco anos, ou dez anos no caso de renovação automática do Contrato de Concessão nos termos da cláusula segunda deste contrato, a partir da data de início do respectivo prazo, mediante aviso feito à Concessionária com a antecedência mínima de um ano.

Dois. O Território assumirá, decorrido o período de um ano sobre o aviso de resgate, todos os deveres contraídos pela Concessionária anteriormente à data desse aviso e ainda os assumidos pela Concessionária durante o período de aviso, desde que com eles tenha concordado.

Três. Em caso de resgate, a Concessionária terá direito, para além do valor da reversão dos bens, a uma indemnização correspondente ao produto do número de anos, que faltarem para o termo da concessão pela média dos resultados líquidos dos três melhores exercícios dos cinco anos anteriores à notificação do resgate.

Cláusula vigésima sétima — (Rescisão)

Um. Além dos casos especiais previstos no número quatro das cláusulas vigésima quarta e vigésima quinta, o Território poderá rescindir o contrato de concessão quando reconheça ter ocorrido qualquer dos factos seguintes:

- a) Desvio do objecto da concessão;
- b) Recusa reiterada em proceder devidamente à conservação e reparação das instalações e equipamentos do Porto, para satisfação das necessidades normais do serviço;
- c) Repetição de actos graves de indisciplina do pessoal ou dos utentes por culpa grave da Concessionária;
- d) Oposição repetida ao exercício da fiscalização ou reiterada desobediência às legítimas determinações do Território ou ainda a sistemática inobservância do regulamento de exploração, quando se mostrem ineficazes as sanções previstas;
- e) Violação grave da legislação aplicável à actividade objecto da concessão ou de qualquer das cláusulas deste contrato;
- f) Suspensão injustificada, total ou parcial, da construção do Porto de Ká-Hó ou da sua exploração, ou a sua manutenção em condições gravemente deficientes;

- g) 不繳交回報；
- h) 故意收取高於第十九條規定所訂的收費；
- i) 不遵守為開始興建及經營港口所定的期限，除非批給人按實際情況另訂新期限；
- j) 未經事先批准，把批給作全部、部份，暫時或永久轉移，無論其方式或性質如何；
- 1) 出現債權人協議、協定或承批人破產或清盤，除非本地區批准債權人承接本批給合同引生的權利與負擔。

二、倘純屬過失性的及可糾正的疏忽，承批人在被通知在訂定的期限內完全履行其責任前，解除不予宣告；否則，批給人立即行使解除權。

三、本批給的解除將導致喪失第六條所指的擔保金，並歸批給人所有，但不妨礙承批人負起民事責任及受法律或本合同訂定的處罰。

四、本批給不因燃油碼頭的分營人作出任何違約行為而被解除，只需對違約行為作出補救或有關之分營被承批人解除，倘承批人不欲自行經營燃油碼頭時，可把新的分營呈交批給人審批。

第二十八條 仲裁庭

一、雙方之間因本合約的理解及執行所引起的問題，應交由一個仲裁庭解決。該庭在澳門運作，由三名仲裁員組成，其中一名由本地區委任，另一名由承批人委任，而第三名則由雙方協議產生並主持仲裁。

二、倘任何一方在委任仲裁員的通知送達之日起計一月內，仍未能委任其仲裁員時，或在同一期間內，未能就第三名仲裁員的委任達成共識，則由澳門法院法官應任何一方的請求選定仲裁員。

三、仲裁庭將按衡平原則進行審理，對其判決不得上訴。

四、倘有遺漏，將遵照《民事訴訟法典》有關仲裁庭訴訟的規定辦理。

g) Não pagamento da retribuição;

h) Cobrança dolosa das taxas facturadas por valor superior ao fixado nos termos da cláusula décima nona;

i) Não cumprimento dos prazos estipulados para o início da construção e exploração do porto, a menos que o Concedente entenda, face às circunstâncias, fixar novos prazos à Concessionária;

j) Transferência da concessão, total ou parcial, temporária ou definitiva, seja qual for a sua forma ou natureza, sem prévia e competente autorização;

l) Acordo de credores, concordata, falência ou liquidação da Concessionária, excepto se o Território autorizar que os credores assumam os direitos e encargos resultantes do contrato de concessão.

Dois. Tratando-se de faltas meramente culposas e susceptíveis de correcção, a rescisão não será declarada sem que tenha sido avisada a Concessionária para, em prazo que for determinado, cumprir integralmente as suas obrigações, sob pena de, não o fazendo, o Concedente exercer imediatamente o direito de rescisão.

Três. A rescisão da concessão implica a perda, a favor do Concedente, da caução a que se refere a cláusula sexta, sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorrer a Concessionária e das sanções previstas na lei ou no contrato.

Quatro. A Concessão não será rescindida por qualquer violação provocada pelo subconcessionário do Terminal de Combustíveis, desde que tal violação seja sanada ou essa subconcessão seja rescindida pela Concessionária e uma nova subconcessão, no caso de não pretender operar ela própria o referido Terminal, será submetida à aprovação do Concedente.

Cláusula vigésima oitava — (Tribunal arbitral)

Um. Todas as questões que se suscitarem, entre o Território e a Concessionária, sobre a interpretação e execução deste contrato, serão submetidas a julgamento de um tribunal arbitral que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelo Território, outro pela concessionária e o terceiro, que funcionará como presidente, por acordo de ambas as partes.

Dois. Se uma das partes não nomear o seu árbitro dentro de um mês da data em que for convidado a fazê-lo pela outra parte, ou se as partes dentro de um mês depois de nomeado o último, não tiverem chegado a acordo sobre a pessoa do terceiro, a escolha do ou dos árbitros em falta será feita pelo Juiz de Direito.

Três. O tribunal arbitral julgará *ex aequo et bono* e das suas decisões não cabe recurso.

Quatro. Nos casos omissos, observar-se-ão as disposições do Código do Processo Civil, relativas ao processo no tribunal arbitral.

第二十九條
合同開始生效

本合同由簽訂之日起生效，但倘不繳交第六條規定之擔保金及不按第十五條規定開始興建九澳港首期工程，本合同將被解除。

除本修訂以外，原契約之所有其餘部份維持不變。

一九九九年十二月二十八日

代公證員 António Manuel Teixeira Pinto

澳門政府與澳門旅遊娛樂有限公司簽署
之契約摘錄

幸運博彩專營之修改及附加合同

茲證明，於一九九九年十二月十六日在澳門財政司公證處繕錄之契約，是對一九六二年五月二十六日同司第121號冊第1頁背頁及續後各頁之《澳門地區經營幸運博彩專營特許合同》，及一九九七年七月二十七日同司第307號冊第134頁及續後各頁之最後修改及附加契約作出修改，並登載於該司之公證處第318號冊第41頁及續後各頁，內容如下：

第一條款
(修改)

澳門總督與澳門旅遊娛樂有限公司同意將第三條款、第四條款及第二十九條款予以修訂，並於第二章內加入第九條款，內容如下：

第三條款
(批給標的)

一、批給標的包括以下各博彩項目：

- a) 百家樂；
- b) “鐵路”百家樂；
- c) 雙門自由庄百家樂；
- d) 雙門有限庄百家樂；
- e) 法國庄；

Cláusula vigésima nona — (Entrada em vigor do contrato)

O contrato entra em vigor na data da sua celebração, ficando sujeito às condições resolutivas da não prestação da caução referida na cláusula sexta e do não início da construção da fase inicial do Porto Ká-Hó, nos termos da cláusula décima quinta.

Que, em tudo o mais, se mantém a versão agora alterada.

Macau, aos 28 de Dezembro de 1999. — O Notário, substituído, António Manuel Teixeira Pinto.

**Extracto da escritura entre o Território de Macau e a
Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.**

*Alteração e aditamento ao contrato de concessão do exclusivo
da exploração de jogos de fortuna ou azar*

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 1999, lavrada a folhas 41 e seguintes do livro 318 da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi alterado o contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, constante da escritura de 26 de Maio de 1962, lavrada a folhas 1 verso e seguintes do livro 121, e com a última alteração e aditamento em 27 de Julho de 1997, a folhas 134 e seguintes do livro 307 desta Direcção de Serviços, no sentido de passar a constar o seguinte:

Cláusula primeira — (Alterações)

O Governador de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., acordam em rever e alterar as cláusulas terceira, quarta e vigésima nona e adicionar a cláusula nona ao Capítulo II, nos seguintes termos:

Cláusula terceira — (Objecto da concessão)

Um. O objecto da concessão compreende as seguintes modalidades de jogo de fortuna ou azar:

- a) Bacará;
- b) Bacará «Chemin de fer»;
- c) Bacará com dois tabuleiros de banca aberta;
- d) Bacará com dois tabuleiros de banca limitada;
- e) Banca Francesa;

f) 廿一點；	f) Black-Jack;
g) 廿五門；	g) Boule;
h) 花旗骰；	h) Craps;
i) 骰寶；	i) Cussec;
j) 十二號碼；	j) Doze números;
k) 法國式紙牌博彩；	k) Ecarté;
l) 番攤；	l) Fantan;
m) 花旗攤；	m) Fantan de dados;
n) 金露；	n) Keno;
o) 幸運輪；	o) Lucky Wheel;
p) 麻雀；	p) Mah-Jong;
q) 角子機；	q) Máquinas automáticas ou «Slot Machines»;
r) 牌九；	r) Pai Kao;
s) 話事啤；	s) Poker;
t) 輪盤；	t) Roleta;
u) 十二支；	u) Sap-I-Chi ou Jogo de doze cartas;
v) 三十與四十；	v) Trinta e quarenta;
w) 十三張；	w) Thirteen (13) Cards;
x) 雙起；	x) Two ups;
y) 彈子機；	y) Pachinko;
z) 揀波拿。	z) Tômbola.

二、（維持原內容）。

第四條款

（經營地點）

一、（維持原內容）。

二、（維持原內容）。

三、（維持原內容）。

四、（維持原內容）。

五、第三條第一款 n、p、q、y 及 z 項所述博彩項目，亦得在專供進行金露、麻雀、角子機、彈子機及揀波拿博彩之特別廳房經營，而該等廳房與用於經營批給事業之其他廳房互不相通；特別廳房之數目及所在地點應經批給實體核准。該等特別廳房須按批給實體應承批人建議而核准

Dois. (Mantém-se).

Cláusula quarta — (Locais de exploração)

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. As modalidades de jogos referidos nas alíneas n), p), q), y) e z) do número um da cláusula terceira poderão também ser exploradas em salas especiais destinadas exclusivamente à prática do jogo do Keno, do Mah-jong, das máquinas automáticas, do Pachinko e da Tômbola, sem qualquer comunicação com as demais salas dos recintos afectos à exploração da concessão, devendo o seu número e localização ser objecto de aprovação por parte da entidade concedente. O funcionamento destas salas especiais está sujeito a horário aprovado pela entidade concedente, sob proposta da Concessionária, e a elas terão acesso

之時間表運作；凡年齡不低於十八歲之人士，不論國籍，均可進入。

六、（維持原內容）。

七、（維持原內容）。

八、（維持原內容）。

九、（維持原內容）。

第二十九條款

（給澳門航海學校使用的船隻）

一、承批公司分擔購買或建造一艘供澳門航海學校進行教學活動的船隻，由其負擔的費用為澳門幣一百萬元。上述款項須按照船隻的建造費用或預算總數的比例以及於提出需要付款時漸次交付。

二、（刪除）

三、（刪除）

第二章

第九條款

（基金）

一、承批人須於該日交出一筆作為澳門衛生司基金的款項，金額為澳門幣一百萬元，用於西方與中華人民共和國之間的學術交流，包括中國的傳統醫學。該筆基金由澳門地區行政管理。

除本修改以外，原契約之所有其餘部份維持不變。

一九九九年十二月二十八日

代公證員 António Manuel Teixeira Pinto

衛生局

批示摘錄

根據一九九九年十二月二十八日本局局長的批示：

許可成藥 Novasporin Eye Drops, 5 毫升眼用滴劑之註冊，

todos os indivíduos, de qualquer nacionalidade, com idade não inferior a dezoito anos.

Seis. (Mantém-se).

Sete. (Mantém-se).

Oito. (Mantém-se).

Nove. (Mantém-se).

Cláusula vigésima nona — (Embarcação para a Escola de Pilotagem de Macau)

Um. A Sociedade Concessionária compartilhará com MOP \$ 1 000 000,00 na aquisição ou construção de uma embarcação a ser utilizada pela Escola de Pilotagem de Macau para as suas actividades docentes, devendo essa quantia ser entregue gradualmente e à medida que se mostre necessária e na proporção dessa participação em relação ao custo ou orçamento total da construção da embarcação.

Dois. (Eliminado).

Três. (Eliminado).

CAPÍTULO II

Cláusula nona — (Fundo)

Um. A Concessionária entrega, nesta data, um milhão de patacas, para um Fundo destinado a apoiar a Direcção dos Serviços de Saúde Macau, no domínio do intercâmbio científico entre os sistemas de saúde do Ocidente e da República Popular da China, incluindo a medicina tradicional chinesa, Fundo esse a ser gerido pela Administração do território de Macau.

Que, em tudo o mais, se mantém a versão agora alterada.

Macau, aos 28 de Dezembro de 1999. — O Notário, substituído, António Manuel Teixeira Pinto.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 28 de Dezembro de 1999:

Foi autorizado o registo da especialidade farmacêutica Novasporin

其註冊編號為 MAC-00011，製造商及註冊證書持有人均為“Laboratórios Ashford” em chinês “On Fok Fa Ieok Chong”。

(是項刊登費用為 MOP 333.00)

許可成藥 Optimol 0.5% Eye Drops, 5毫升眼用滴劑之註冊，其註冊編號為 MAC-00012，製造商及註冊證書持有人均為“Laboratórios Ashford” em chinês “On Fok Fa Ieok Chong”。

(是項刊登費用為 MOP 343.00)

按照二零零零年一月四日本局全科衛生護理副局長的批示：

余少琼、陳泰業——獲准許從事醫生職業，牌照編號分別是：M-1000 及 M-1001。

(是項刊登費用為 MOP 314.00)

陳惠良——獲准許從事中醫師職業，牌照編號是：C-0373。

(是項刊登費用為 MOP 304.00)

二零零零年一月十二日於衛生局

局長 申道恕

郵 電 局

批 示 摘 錄

摘錄自局長於一九九九年十二月二十六日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款的規定，本局的臨時委任三等文員黃永燦，獲確定委任出任該職位。

二零零零年一月十二日於郵電局

局長 羅庇士

Eye Drops, colírio de 5 ml, com o número de registo MAC-00011, sendo o laboratório fabricante e titular do registo, o «Laboratórios Ashford» em chinês «On Fok Fa Ieok Chong».

(Custo desta publicação \$ 333,00)

Foi autorizado o registo da especialidade farmacêutica Optimol 0.5% Eye Drops, colírio de 5 ml, com o número de registo MAC-00012, sendo o laboratório fabricante e titular do registo, o «Laboratórios Ashford» em chinês «On Fok Fa Ieok Chong».

(Custo desta publicação \$ 343,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 4 de Janeiro de 2000:

U Sio Keng e Chan Tai Ip — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de médicos, licenças n.ºs M-1000 e M-1001.

(Custo desta publicação \$ 314,00)

Chan Wai Leong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, licença n.º C-0373.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

Serviços de Saúde, aos 12 de Janeiro de 2000. — O Director dos Serviços, *Rogério Artur dos Santos*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho do director dos Serviços, de 26 de Dezembro de 1999:

Wong Weng Chan, terceiro-oficial, de nomeação provisória, destes Serviços — nomeado, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 26 de Dezembro de 1999.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aos 12 de Janeiro de 2000. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.